



Memorando 36.041/2020



Assunto: **deliberação emenda Pro - Rim**

Via 1/2

Balneário Camboriú/SC, 09 de Novembro de 2020 às 11:57

De:

Para:

**SSS - PAG - Departamento de Planejamento,
Acompanhamento e Gestão**

COMUS - Conselho Municipal de Saúde

Aline Bianca Angst - Diretora de Planejamento e
Gestão

SSS, SSS - FMS

Esta documentação faz parte do Memorando 36.041/2020



Memorando 36.041/2020



Assunto: **deliberação emenda Pro - Rim**

Via 2/2

Balneário Camboriú/SC, 09 de Novembro de 2020 às 11:57

De:

Para:

**SSS - PAG - Departamento de Planejamento,
Acompanhamento e Gestão**

COMUS - Conselho Municipal de Saúde

Aline Bianca Angst - Diretora de Planejamento e
Gestão

SSS, SSS - FMS

Esta documentação faz parte do Memorando 36.041/2020

TERMO DE ENTREGA

Recebido em:

___/___/___ às ___:___

Nome legível: _____

Assinatura: _____

RG/CPF: _____





Memorando 36.041/2020

Assunto: **deliberação emenda Pro - Rim**

Via 1/2

Balneário Camboriú/SC, 09 de Novembro de 2020 às 11:57

De:

**SSS - PAG - Departamento de Planejamento,
Acompanhamento e Gestão**

Aline Bianca Angst - Diretora de Planejamento e Gestão

Para:

COMUS - Conselho Municipal de Saúde

SSS, SSS - FMS

Esta documentação faz parte do Memorando 36.041/2020



Memorando 36.041/2020

Assunto: **deliberação emenda Pro - Rim**

Via 2/2

Balneário Camboriú/SC, 09 de Novembro de 2020 às 11:57

De:

**SSS - PAG - Departamento de Planejamento,
Acompanhamento e Gestão**

Aline Bianca Angst - Diretora de Planejamento e Gestão

Para:

COMUS - Conselho Municipal de Saúde

SSS, SSS - FMS

Esta documentação faz parte do Memorando 36.041/2020

TERMO DE ENTREGA

Recebido em:

___ / ___ / ___ às ___ : ___

Nome legível: _____

Assinatura: _____

RG/CPF: _____

RESOLUÇÃO COMUS Nº 04/2022

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei Nº 1074/91, que cria o Conselho Municipal de Saúde e o torna parte integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal da Saúde, de caráter permanente e deliberativo, fundamentando-se como órgão colegiado, composto por representantes do Governo, Prestadores de Serviço, Profissionais de Saúde e Usuários, que atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de Saúde no Município;

Considerando a Lei 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da Saúde, a organização e funcionamento dos serviços;

Considerando a Lei 8.142/90, que no seu artigo 4º dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS;


Considerando a Resolução CNS 453/2012 que define funcionamento dos conselhos de saúde;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011 que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Interfederativa,

RESOLVE:

APROVAR por unanimidade o Repasse de R\$ 265.800,00 (duzentos e sessenta e cinco mil e oitocentos reais) a Pró-Rim, referente e à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Balneário Camboriú, 08 de março de 2022



Otavio José Zini Vieira
Presidente COMUS - BC
Conselho Municipal de Saúde de Balneário Camboriú

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/03/2020 | Edição: 59 | Seção: 1 | Página: 121

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 545, DE 25 DE MARÇO DE 2020

Altera a Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020, para orientar a aplicação de recursos oriundos de emendas parlamentares em medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 40, § 5º, inciso II, da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e no art. 7º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, resolve:

Art. 1º O preâmbulo da Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando o disposto no art. 40, § 5º, inciso II, da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, resolve:" (NR)

Art. 2º A Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º-A Os recursos transferidos a Estados, Municípios e Distrito Federal em decorrência de emendas parlamentares serão aplicados, preferencialmente, em medidas necessárias ao enfrentamento da situação de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), observada a programação orçamentária que deu origem ao repasse." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA N 3.992, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º O financiamento das ações e serviços públicos de saúde é de responsabilidade das três esferas de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), observado o disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 14 de 13 de janeiro de 2012, e na Lei Orgânica da Saúde.” (NR)

“Art. 3º Os recursos do Fundo Nacional de Saúde, destinados a despesas com ações e serviços públicos de saúde, a serem repassados na modalidade fundo a fundo aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios serão organizados e transferidos na forma dos seguintes blocos de financiamento:

I - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde; e

II - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

§ 1º Os recursos que compõem cada Bloco de Financiamento serão transferidos, fundo a fundo, de forma regular e automática, em conta corrente específica e única para cada Bloco, mantidas em instituições financeiras oficiais federais e movimentadas conforme disposto no Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011.

§ 2º Os recursos que compõem cada Bloco de Financiamento devem ser aplicados em ações e serviços públicos de saúde relacionados ao próprio bloco, devendo ser observados:

I - a vinculação dos recursos, ao final do exercício financeiro, com a finalidade definida em cada Programa de Trabalho do Orçamento Geral da União que deu origem aos repasses realizados;

II - o estabelecido no Plano de Saúde e na Programação Anual do Estado, do Distrito Federal e do Município submetidos ao respectivo Conselho de Saúde; e

III - o cumprimento do objeto e dos compromissos pactuados e/ou estabelecidos em atos normativos específicos expedidos pela direção do Sistema Único de Saúde - SUS em sua respectiva esfera de competência.

§ 3º A vinculação de que trata o inciso I do § 2º é válida até a aplicação integral dos recursos relacionados a cada Programa de Trabalho do Orçamento Geral da União que deu origem ao repasse, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorreu o ingresso no fundo de saúde do Estado, do Distrito Federal ou do Município.

§ 4º Enquanto não forem investidos na sua finalidade, os recursos de que trata este artigo deverão ser automaticamente aplicados em fundos de aplicação financeira de curto prazo, lastreados em títulos da dívida pública federal, com resgates automáticos, observado o disposto no art. 1122.

§ 5º Os rendimentos das aplicações financeiras de que trata o § 4º serão obrigatoriamente aplicados na execução de ações e serviços públicos de saúde relacionados ao respectivo Bloco de Financiamento, estando sujeitos às mesmas finalidades, regras e condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.” (NR)

“Art. 4º O repasse dos recursos de que trata o artigo 3º ao Estado, ao Distrito Federal e ao Município fica condicionado à:

Assinado por: TATYANE DE OLIVEIRA BARBOSA e/ou TASSANDRO FELICIANO MARCONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/997F-7706-681E-47A2 e informe o código 997F-7706-681E-47A2

I - instituição e funcionamento do Conselho de Saúde, com composição paritária, na forma da legislação;

II - instituição e funcionamento do Fundo de Saúde;

III - previsão da ação e serviço público de saúde no Plano de Saúde e na Programação Anual, submetidos ao respectivo Conselho de Saúde;

IV - apresentação do Relatório Anual de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde; e

V - alimentação e atualização regular dos sistemas de informações que compõem a base nacional de informações do SUS, consoante previsto em ato específico do Ministério da Saúde.” (NR)

“Art. 5º Os recursos financeiros referentes ao Bloco de Custeio de que trata o inciso I do caput do art. 3º serão transferidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios em conta corrente única e destinar-se-ão:

I - à manutenção da prestação das ações e serviços públicos de saúde; e

II - ao funcionamento dos órgãos e estabelecimentos responsáveis pela implementação das ações e serviços públicos de saúde.

Parágrafo único. Fica vedada a utilização de recursos financeiros referentes ao Bloco de Custeio para o pagamento de:

I - servidores inativos;

II - servidores ativos, exceto aqueles contratados exclusivamente para desempenhar funções relacionadas aos serviços previstos no respectivo Plano de Saúde;

III - gratificação de função de cargos comissionados, exceto aqueles diretamente ligados às funções relacionadas aos serviços previstos no respectivo Plano de Saúde;

IV - pagamento de assessorias ou consultorias prestadas por servidores públicos pertencentes ao quadro de próprio Município ou do Estado; e

V - obras de construções novas, bem como de ampliações e adequações de imóveis já existentes, ainda que utilizados para a realização de ações e/ou serviços de saúde.” (NR)

“Art. 6º Os recursos financeiros referentes ao Bloco de Investimento na Rede de Serviços de Saúde de que trata o inciso II do caput do art. 3º serão transferidos em conta corrente única, aplicados conforme definido no ato normativo que lhe deu origem, e destinar-se-ão, exclusivamente, à:

I - aquisição de equipamentos voltados para a realização de ações e serviços públicos de saúde;

II - obras de construções novas utilizadas para a realização de ações e serviços públicos de saúde; e

III - obras de reforma e/ou adequações de imóveis já existentes utilizados para a realização de ações e serviços públicos de saúde.

Parágrafo único. Fica vedada a utilização de recursos financeiros referentes ao Bloco de Investimento em órgãos e unidades voltados, exclusivamente, à realização de atividades administrativas.” (NR)

“Art. 7º Os recursos federais provenientes de acordos de empréstimos internacionais serão transferidos conforme definido em seus atos normativos, devendo ser movimentados em conta corrente específica, respeitadas as normas estabelecidas em cada acordo firmado.” (NR)

“Art. 8º Os recursos que compõem cada Bloco de Financiamento poderão ser acrescidos de recursos específicos:

I - pactuados na Comissão Intergestores Tripartite - CIT; e/ou

II - para atender a situações emergenciais ou de riscos sanitários e epidemiológicos.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o caput devem ser aplicados em conformidade com o respectivo ato normativo.” (NR)

“CAPÍTULO I

DA OPERACIONALIZAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FEDERAIS AOS ESTADOS, AO DISTRITO FEDERAL E AOS MUNICÍPIOS, A SEREM REPASSADOS DE FORMA AUTOMÁTICA, SOB MODALIDADE FUNDO A FUNDO, EM CONTA CORRENTE ÚNICA PARA CADA BLOCO DE FINANCIAMENTO

Art. 1121. Ficam definidas as orientações para operacionalização das transferências de recursos federais aos Estados, Distrito Federal e Municípios, a serem repassados de forma automática, sob a modalidade fundo a fundo, em conta corrente única para cada Bloco de Financiamento de que trata esta Portaria.” (NR)

“Art. 1122. As contas correntes únicas dos Blocos de Financiamento para operacionalização das transferências de recursos federais aos Estados, Distrito Federal e Municípios serão abertas pelo Ministério da Saúde, por meio da Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde - FNS/SE/MS, por processo automático, para os Blocos de Financiamento de que trata o art. 3º, exclusivamente, nas seguintes instituições financeiras oficiais federais:

I - Banco do Brasil S/A; e

II - Caixa Econômica Federal.

§ 1º A Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde - FNS/SE/MS deverá firmar acordos de cooperação com as instituições financeiras oficiais federais de que trata este artigo, para estabelecer as regras de operacionalização.

§ 2º Cabe aos gestores dos fundos de saúde dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal beneficiários dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde:

I - efetuar os registros necessários para regularização das contas correntes junto às instituições financeiras oficiais federais em até cinco dias úteis após sua abertura pela Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde - FNS/SE/MS; e

II - definir se os recursos deverão ser mantidos em aplicação financeira de curto prazo, lastreados em títulos da dívida pública federal, com resgates automáticos, prevista no § 4º do art. 3º, ou se serão transferidos para caderneta de poupança.

“Art. 1123. A Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde - FNS/SE/MS somente abrirá contas correntes, nas instituições financeiras de que trata o art. 1122, vinculadas ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica -CNPJ próprio do respectivo fundo de saúde, nos termos das normas editadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.” (NR)

“Art. 1124. Os recursos federais provenientes de acordos de empréstimos internacionais serão movimentados por meio de contas correntes específicas, observado o disposto no art. 7º.” (NR)

“Art. 1125. Os recursos financeiros relativos às ações vinculadas a cada Bloco de Financiamento serão transferidos aos Estados, Distrito Federal e Municípios conforme cronograma de desembolso do Fundo Nacional de Saúde, obedecida a programação financeira da Secretaria do Tesouro Nacional.” (NR)

“Art. 1126. A solicitação de alteração do domicílio bancário pelo gestor de saúde deverá ser feita por meio de encaminhamento de expediente ao Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Saúde, caso em que o novo domicílio bancário deve ser mantido por, no mínimo, um ano.” (NR)

“Art. 1127. As regras de formação da nomenclatura das contas correntes serão definidas em ato específico da Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde - FNS/SE/MS.” (NR)

“Art. 1128. A Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde - FNS/SE/MS poderá expedir normas e orientações complementares para a operacionalização das transferências de recursos federais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a serem repassados de forma automática, sob a modalidade fundo a fundo.” (NR)

“Art. 1147. Sem prejuízo de outras formas de controle realizadas pelo Ministério da Saúde, a comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios far-se-á, para o Ministério da Saúde, por meio do Relatório de Gestão, que deve ser elaborado anualmente e submetido ao respectivo Conselho de Saúde.

Parágrafo único. A regulamentação do Relatório de Gestão encontra-se na Portaria de Consolidação 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre direitos e deveres dos usuários da saúde, da organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde.” (NR)

“Art. 1148. Os órgãos e entidades finalísticos responsáveis pela gestão técnica das políticas de saúde e os órgãos responsáveis pelo monitoramento, regulação, controle e avaliação dessas políticas devem acompanhar a aplicação dos recursos financeiros transferidos fundo a fundo e proceder à análise dos Relatórios de Gestão, com vista a identificar informações que possam subsidiar o aprimoramento das políticas de saúde e a tomada de decisões na sua área de competência.

Parágrafo único. Sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo e do disposto no Decreto nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, sempre que constatadas irregularidades, os órgãos e entidades de que trata o caput devem indicar a realização de auditoria e fiscalização específica pelo componente federal do Sistema Nacional de Auditoria - SNA que, sempre que possível, deverá atuar de maneira integrada com os demais componentes.” (NR)

“Art. 1150. Para fins de transparência, registro de série histórica e monitoramento, bem como em observância ao disposto no inciso VII do caput do art. 5º do Decreto nº 3.964, de 10 de outubro de 2001, a Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde - FNS/SE/MS divulgará, em seu sítio eletrônico, as informações sobre as transferências de recursos federais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o custeio e investimento de ações e serviços públicos de saúde, organizando-as e identificando-as por grupos relacionados ao nível de atenção ou à área de atuação, tais como:

I - Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde:

- a) Atenção Básica;
- b) Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;
- c) Assistência Farmacêutica;
- d) Vigilância em Saúde; e
- e) Gestão do SUS;

II - Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde:

- a) Atenção Básica
- b) Atenção Especializada
- c) Vigilância em Saúde;
- d) Gestão e desenvolvimento de tecnologias em Saúde no SUS; e
- e) Gestão do SUS.

§ 1º O Ministério da Saúde poderá estabelecer formas complementares de organização e identificação das informações sobre as transferências de recursos federais, com vistas ao monitoramento de programas, projetos e estratégias específicos relacionados à política de saúde.

§ 2º As formas complementares de organização e identificação a que se refere o § 1º não ensejarão, em hipótese alguma, necessidade de identificação, nos orçamentos dos Municípios, Estados e Distrito Federal, de Programas de Trabalho mais específicos que aqueles existentes no Orçamento Geral da União que deram origem ao repasse.” (NR)

“Art. 1154. O Órgão Setorial do Sistema Federal de Planejamento e Orçamento divulgará, anualmente, em ato específico, o detalhamento dos Programas de Trabalho das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério da Saúde que serão onerados pelas transferências de recursos federais referentes a cada Bloco de Financiamento.” (NR)

Art. 2º Os saldos financeiros das contas correntes vinculadas aos recursos federais transferidos em datas anteriores à vigência desta Portaria e organizados sob a forma de Blocos de Financiamento de Atenção Básica; Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; Gestão do SUS, Assistência Farmacêutica e Vigilância em Saúde poderão ser transferidos para a conta corrente única do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, devendo ser observados:

I - a vinculação dos recursos, ao final do exercício financeiro, com a finalidade definida em cada Programa de Trabalho do Orçamento Geral da União que deu origem aos repasses realizados; e

II - o cumprimento do objeto e dos compromissos pactuados e/ou estabelecidos em atos normativos específicos que regulamentaram o repasse à época do ingresso dos recursos no fundo de saúde do Estado, do Distrito Federal ou do Município.

Art. 3º Os recursos pendentes de repasse referentes a propostas e projetos de investimento com execução financeira iniciada em data anterior à entrada em vigor desta Portaria serão transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde para as mesmas contas em que foram transferidas as parcelas anteriores.

Art. 4º A Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde - FNS/SE/MS e o Departamento de Informática do SUS - DATASUS, em articulação com as áreas técnicas pertinentes do Ministério da Saúde, adotarão as providências necessárias à implementação do disposto nesta Portaria em até trinta dias após a data de sua publicação.

Art. 5º As citações aos Blocos de Financiamento da Atenção Básica; da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; da Vigilância em Saúde; da Assistência Farmacêutica; e da Gestão do SUS, feitas nos atos normativos anteriores à data de publicação desta Portaria, devem ser interpretadas, no que couber, como referências ao Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, de que trata o inciso I do caput do art. 3º da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 2017.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogados os Anexos I e III à Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

RICARDO BARROS

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde

PORTARIA Nº 952, DE 24 DE ABRIL DE 2020 - PORTARIA Nº 952, DE 24 DE ABRIL DE 2020

DOU - Imprensa Nacional www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-952-de-24-de-abril-de-2020

254764529 1/6 DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO Publicado em: 30/04/2020 | Edição: 82-B | Seção: 1 - Extra | Página: 18 Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2020, resolve: Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC). **Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC),** observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020. Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo. Art. 4º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br. Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento

instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência. **Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.**

Diário Oficial da União - Seção 1 - Edição Extra ISSN 1677-7042 Nº 82-B, quinta-feira, 30 de abril de 2020

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
SC	BALNEARIO CAMBORIU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000315550202000	265.800,00	71260005	265.800,00	1030250182E900042	3201694 (Pró-Rim)	265.800,00

0



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 06012020043000020

20

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
 que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Consulta (inicio.asp)

Fundo Nacional de Saúde

Detalhar Proposta FAF - FNS

Dados da Entidade

UF

SC

Município

BALNEARIO CAMBORIU

Entidade

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CNPJ

10.459.525/0001-43

Dados da Proposta

Nº Proposta

36000.315550/2020-00

Tipo de Proposta

INCREMENTO MAC

Ano Proposta

2020

Valor da Proposta

R\$ 265.800,00

Nº Portaria

952

Data Portaria

30/04/2020

Valor total de Empenho

R\$ 265.800,00

Valor a Pagar

R\$ 0,00

Dados da Situação da Proposta

Situação Atual da Proposta

PROPOSTA PAGA

Assinado por 3 pessoas: GUSTAVO KUSBICK POLL, TATYANE DE OLIVEIRA BARBOSA e ALESSANDRO FELICIANO MARCOMIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1.doc.com.br/verificacao/997F-7706-681E-47A2> e informe o código 997F-7706-681E-47A2

Data da última Atualização da Proposta

24/06/2020

Dados do Parlamentar

Partido	Nome Parlamentar	Nº da Emenda	Tipo de Emenda	Ano	Valor da Emenda
BANCADA DE SANTA CATARINA		71260005	BANCADA EBPM	2020	R\$ 265.800,00

Dados do Pagamento

Parcela	Data Pagamento	Valor Pagamento	Valor Pagamento Acumulado	Ordem Bancária	Nº Processo Pgto	Localização do Processo Pgto	Motivo Rejeição
Única	23/06/2020	R\$ 265.800,00	R\$ 265.800,00	2020OB812767	25000.087701/2020-28	DICOG em 26/06/2020 16:31	



FORMULÁRIO PARA APROVAÇÃO DE MINUTA - Decreto 8.489/2017 Art. 24
1 - DADOS DA MINUTA

Dispensa de Chamamento Público - EMENDA PARLAMENTAR	Nº do Termo de COLABORAÇÃO
<p>Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)</p>	
<p>1.1 - Secretaria ou Fundo</p> <p>FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</p>	
<p>1.2 - Gestor da Parceria</p> <p>à ser definido posteriormente</p>	<p>1.3 - Data:</p>
<p>1.4 - Forma de Divulgação da Parceria:</p> <p><input type="checkbox"/> Edital de Chamamento</p> <p><input type="checkbox"/> Inexigibilidade</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Dispensa</p>	<p>1.5 - Instrumento de Parceria:</p> <p><input type="checkbox"/> Termo de Fomento</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Termo de Colaboração</p> <p><input type="checkbox"/> Acordo de Cooperação</p>
<p>1.6 - TÍTULO DO PROJETO:</p> <p>REPASSE DE RECURSOS PARA CUSTEIO DE CLÍNICA DE HEMODIALISE DA BANCADA EBPM DO ESTADO DE SANTA CATARINA, INCREMENTO MAC, ANO 2020, PORTARIA N. 952 DE 30/04/2020EMENDA N. 71260005, VALOR R\$265.800,00, PROPOSTA N. 36000.315550/2020-00</p> <p>IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:</p> <p>A. Os recursos tratados neste Contrato referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020. Repasse de recursos para custeio de clínica de hemodiálise - Fundação Pró-Rim, da bancada EBPM do Estado de Santa Catarina, ano 2020, portaria n. 952 de 30/04/2020, emenda n. 71260005, valor R\$265.800,00, proposta n. 36000.315550/2020-00.</p> <p>A.1. Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.</p> <p>A.2. A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.</p> <p>- DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO E SEU DETALHAMENTO, JUSTIFICATIVA E INTERESSE PÚBLICO, RELACIONADOS À PARCERIA, INCLUINDO A POPULAÇÃO BENEFICIADA DIRETAMENTE, BEM COMO O DIAGNÓSTICO DA REALIDADE LOCAL E SEU NEXO COM AS ATIVIDADES OU METAS DA PARCERIA.</p>	

FORMULÁRIO PARA APROVAÇÃO DE MINUTA - Decreto 8.489/2017 Art. 24
JUSTIFICATIVA

B. A integralidade dos recursos transferidos à Fundação Pró-Rim deverá ser aplicada, obrigatoriamente, no tratamento de pacientes renais crônicos da região de Balneário Camboriú, com a aquisição de insumos hospitalares, especialmente kit de capilares para uso único, que passou a ser utilizado em grande quantidade com o advento da Covid19 e não são custeados pelo SUS.

Os recursos serão aplicados para:

Aquisição de Kit Descartável arteriovenoso e equipo, conforme detalhamento abaixo, no cronograma de desembolso (Plano de Trabalho).

**1.7 - CARIMBO E ASSINATURA GESTOR DA
PARCERIA ou ASSINATURA DIGITAL (TOKEN)**
**1.8 - CARIMBO E ASSINATURA GESTOR DO FUNDO
OU SECRETÁRIO ou ASSINATURA DIGITAL (TOKEN)**

EXECUÇÃO CONVÊNIO PARA CUSTEIO DE CLÍNICA DE HEMODIÁLISE FUNDAÇÃO PRÓ-RIM

1. IDENTIFICAÇÃO

OBJETO	CONVENIO REPASSE DE RECURSOS PARA CUSTEIO DE CLÍNICA DE HEMODIALISEDA BANCADA EBPM DO ESTADO DE SANTA CATARINA, INCREMENTO MAC, ANO 2020, PORTARIA N. 952 DE 30/04/2020EMENDA N. 71260005, VALOR R\$265.800,00, PROPOSTA N. 36000.315550/2020-00.
---------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

2. DADOS CADASTRAIS

NOME			CNPJ	
FUNDAÇÃO PRÓ-RIM			79.361.127/0005-10	
ENDEREÇO			BAIRRO:	
AVENIDA DO ESTADO, 1690			PIONEIROS	
CIDADE:	UF:	CEP	DDD/FONE1:	DDD/FONE2
BALNEÁRIO CAMBORIÚ	SC	88338-640	(47) 3081-3402	(47) 3431-3800
CONTA CORRENTE	BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA DE PAGAMENTO	
58771-0	BANCO BRASIL DO	31550	JOINVILLE	
REPRESENTANTE: MARCOS ALEXANDRE VIEIRA			CPF	
IDENTIDADE	ESTADO CIVIL	PROFISSÃO	CARGO/FUNÇÃO	
2342.682	CASADO	MEDICO NEFROLOGISTA	PRESIDENTE	
EMAIL DO REPRESENTANTE			DDD/CELULAR	
marcosvieira@prorim.org.br				
solenir.mielke@prorim.org.br				

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

TÍTULO DO OBJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
REPASSE DE RECURSOS PARA CUSTEIO DE CLÍNICA DE HEMODIALISE DA BANCADA EBPM DO ESTADO DE SANTA CATARINA, INCREMENTO MAC, ANO 2020, PORTARIA N. 952 DE 30/04/2020 EMENDA N. 71260005, VALOR R\$265.800,00, PROPOSTA N. 36000.315550/2020-00	15/04/2022	15/06/2022
<p>IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO</p> <p>A. Os recursos tratados neste Contrato referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020. Repasse de recursos para custeio de clínica de hemodiálise – Fundação Pró-Rim, da bancada EBPM do Estado de Santa Catarina, ano 2020, Portaria n. 952 de 30/04/2020, emenda n. 71260005, valor R\$265.800,00, proposta n. 36000.315550/2020-00.</p> <p>A.1. Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.</p> <p>A.2. A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.</p>		
<p>JUSTIFICATIVA</p> <p>B. A integralidade dos recursos transferidos à Fundação Pró-Rim deverá ser aplicada, obrigatoriamente, no tratamento de pacientes renais crônicos da região de Balneário Camboriú, com a aquisição de insumos hospitalares, especialmente kit de capilares para uso único, que passou a ser utilizado em grande quantidade com o advento da Covid19 e não são custeados pelo SUS.</p> <p>Os recursos serão aplicados para:</p> <ul style="list-style-type: none"> Aquisição de Kit Descartável arteriovenoso e equipo, conforme detalhamento abaixo, no cronograma de desembolso. 		


4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Detalhamento das Ações	Indicador		Custo		Período de	
	Unidade	Qtidade	Valor Unitário	Valor Global	Início	Término
Descrição da Meta 1						
Kit Descartavel Cir.arterio/venoso 8mm C/isolador E Equipos	unid	3100	R\$ 12,99	R\$ 40.269,00	abr/22	jun/22
Dialisador Revaclear 300	unid	1104	R\$ 38,50	R\$ 42.504,00	abr/22	jun/22
Dialisador Revaclear 400	unid	1992	R\$ 40,00	R\$ 79.680,00	abr/22	jun/22
Dialisador Alto fluxo FX100 Classix	unid	1080	R\$ 31,67	R\$ 34.203,60	abr/22	jun/22
Soro Fisiológico 1000ml	unid	992	R\$ 3,91	R\$ 3.878,72	abr/22	jun/22
Soro Fisiológico 500ml	unid	3100	R\$ 2,87	R\$ 8.897,00	abr/22	jun/22
Solucao Acida Ca 3,0 K 2,0 Na 138 23/44 (5 Litros)	unid	1236	R\$ 11,90	R\$ 14.708,40	abr/22	jun/22
Bibag 900g (V10)	unid	864	R\$ 11,47	R\$ 9.910,08	abr/22	jun/22
Bibag 650g (V10)	unid	804	R\$ 9,74	R\$ 7.830,96	abr/22	jun/22
Diasafe Plus (cod. Fresenius - 5008201)	unid	40	R\$ 257,96	R\$ 10.318,40	abr/22	jun/22
Acido Peracetico 3,5% 5l (Puristeril 340 5000ml)	unid	42	R\$ 142,51	R\$ 5.985,42	abr/22	jun/22
Solucao Acida Ca 3,5 K 2,0 Na 138 24/34 (5 Litros)	unid	400	R\$ 11,70	R\$ 4.680,00	abr/22	jun/22
Solucao Acida Ca 2,5 K 2,0 1:44 (5 Litros)	unid	252	R\$ 11,90	R\$ 2.998,80	abr/22	jun/22
				R\$ 265.864,38		

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – PARCELA ÚNICA (R\$)

Mês 04/2022	Valor (R\$)
Concedente	R\$ 265.800,00
Contrapartida Conveniente Fundação Pró-Rim	R\$64,38

Ficamos a disposição!

Data	Nome e Cargo do Dirigente Máximo da Entidade	Assinatura do Dirigente Máximo da Entidade
30/03/2022	Marcos Alexandre Vieira - Presidente	

Cachoeirinha, 13 de abril de 2021.

FUNDAÇÃO PRÓ-RIM – BALNEÁRIO CAMBORIÚ

Fundação Pró-Rim.
Balneário Camboriú – SC
79.361.127/0005-10
A/C: Gilberto Germani Meyer
Proposta: 8158 REV2
Ref.: Sistema de OR duplo-passo INOVA 2.5

Prezado Sr. Gilberto,

Segue nossa a proposta para o fornecimento do sistema de osmose reversa duplo-passo INOVA para produção de 2,5 m³/hora com condutividade elétrica inferior a 1,3 µS/cm entregando no ponto de geração água padrão WFI.

Fico no aguardo das suas considerações.

Att.
Luis Gustavo M. de Oliveira
Diretor de Negócios
Tecnologias de Águas & Efluentes

Assinado por 3 pessoas: GUSTAVO KUSBICK POLL, TATYANE DE OLIVEIRA BARBOSA e ALEXSSANDRO FELICIANO MARCOMIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/997F-7706-681E-47A2> e informe o código 997F-7706-681E-47A2

Sumário

1. Sobre os equipamentos de osmose reversa.....	1
1.1 Sistema de osmose reversa INOVA.....	1
1.1.1 Interface de operação	1
1.1.2 Controle do pré-tratamento.....	1
1.1.3 Modo técnico.....	2
1.1.4 CIP	3
1.1.5 Looping, ozônio e ultravioleta	3
1.1.6 Mensagens PUSH no celular, recebimento de e-mail e acesso remoto	3
2.0 Proposta técnica.....	4
2.1 Escopo geral do fornecimento	4
2.2 Pré-tratamento	5
2.2.1 Bombeamento de baixa pressão.....	5
2.2.2 Filtro de Zeólita 1665.....	5
2.2.3 Abrandador 2162.....	5
2.2.4 Filtro de carvão ativado 2162.....	6
2.3 Osmose reversa	6
2.3.1 Osmose de duplo-passo – INOVA 2.5	6
3.0 Proposta comercial	7
3.1 Valor do sistema	7
3.2 Condições de pagamento.....	7
3.3 Garantia e prazo de entrega	8
3.4 Não incluso no fornecimento.....	8
4.0 Dados cadastrais	8

1. Sobre os equipamentos de osmose reversa

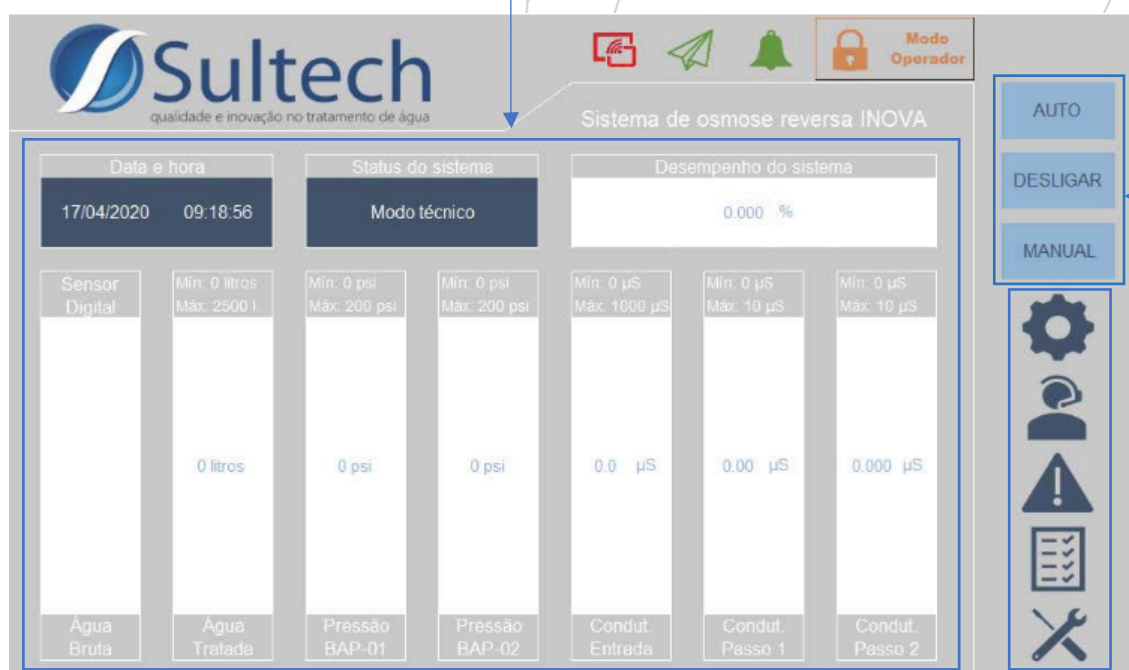
Na Sultech os equipamentos de osmose reversa têm a seguinte identificação, CME que são as osmose reversas de simples-passo e INOVA que são os equipamentos de osmose reversa de duplo-passo. Com relação a tecnologia tanto os equipamentos CME quanto INOVA tem exatamente o mesmo nível de tecnologia, a única diferença está nos passos de filtração.

1.1 Sistema de osmose reversa INOVA

Nossa linha de osmose reversa INOVA é fabricada com alto padrão de engenharia e tecnologia, a montagem horizontal facilita as limpezas químicas das membranas, o equipamento já vem com sistema de CIP integrado, o quando elétrico comanda todo o sistema centralizando as operações em um único lugar e as operações são limitadas com níveis de acesso, as bombas são de alta qualidade todas controladas com inversores de frequência, é default em todos os equipamentos o acesso remoto on-line por PC Windows® e telefones celulares com IOS® Apple e Android® Google sem custos adicionais, chips de celular, licenças ou mensalidades extras. Todos os equipamentos CME para hemodiálise são já saem preparados para conversão em duplo-passo INOVA no futuro prevendo a evolução da água no mercado de hemodiálise.

1.1.1 Interface de operação

O sistema de osmose reversa é operado por uma IHM de 10" touch-screen, todas as informações básicas necessárias ao operador estão na tela inicial.



Os menus técnicos estão facilmente acessíveis, mas protegidos por senha e nível de operador.

1.1.2 Controle do pré-tratamento

O sistema controla toda a operação do pré-tratamento, ciclagem e acionamento das bombas de pressurização, status dos cabeçotes para intertravamento da osmose e ainda conta com um recurso exclusivo que é

poder definir com qual pressão ou vazão cara coluna do pré-tratamento vai retro-lavar/regenerar. O sistema também conta com aviso de reabastecimento do tanque de sal.

BOMBAS - PRÉ-TRATAMENTO

Fixo Bomba 1
 Fixo Bomba 2
 Ciclagem de bombas

Tempo de operação em modo de ciclagem:

0 min

Frequência em modo de filtragem:

0.0 Hz

Frequências em modo de retrolavagem / regeneração:

NextSand: 0.0 Hz
 Abrandador: 0.0 Hz
 Carvão 1: 0.0 Hz
 Carvão 2: 0.0 Hz

FECHAR

Defina o modo como as bombas vão operar.

Defina o tempo que cada bomba vai operar.

Defina a frequência para ajustar a melhor pressão e vazão quando a osmose estiver filtrando.

Defina individualmente qual é a melhor pressão e vazão para retro-lavagem de cada filtro do pré-tratamento.

1.1.3 Modo técnico

O modo técnico é outro recurso exclusivo, nele é possível acionar individualmente cada componente, alterara as vazões das bombas durante os procedimentos de limpeza e sanitização, configurar data e hora de aplicação do ozônio e UV, simular alarmes, ver as leituras de todos os sensores a acionamentos, ter acesso a histórico de operação e histórico de falhas. É um recurso completo para agilizar e facilitar o processo de manutenção.

Sultech qualidade e inovação no tratamento de água

MODULO TÉCNICO

Ativar modo técnico

Transdutores
 Nível: 0 litros Pressão: 1° P: 0 psi 2° P: 0 psi
 Baixo nível de água bruta

Cabeçotes
 NextSand: Filtrando
 Abrandador: Filtrando
 Carvão 1: Filtrando
 Carvão 2: Filtrando

Sensoreamento

Pré-tratamento
 Bomba 1
 Bomba 2
 Frequência: 0.0 Hz

Desinfecção
 Gerador de Ozônio

Looping
 Obs.: Acionamento de modo técnico próprio do Looping

Bomba 1
 Bomba 2

Osmose Reversa
 Válvula
 Bomba - 1° Passo
 Frequência: 0.0 Hz
 Bomba - 2° Passo
 Frequência: 0.0 Hz

Condutivímetros
 Entrada: 0.0 µS
 1° Passo: 0.0 µS
 2° Passo: 0.0 µS

Alarme sonoro

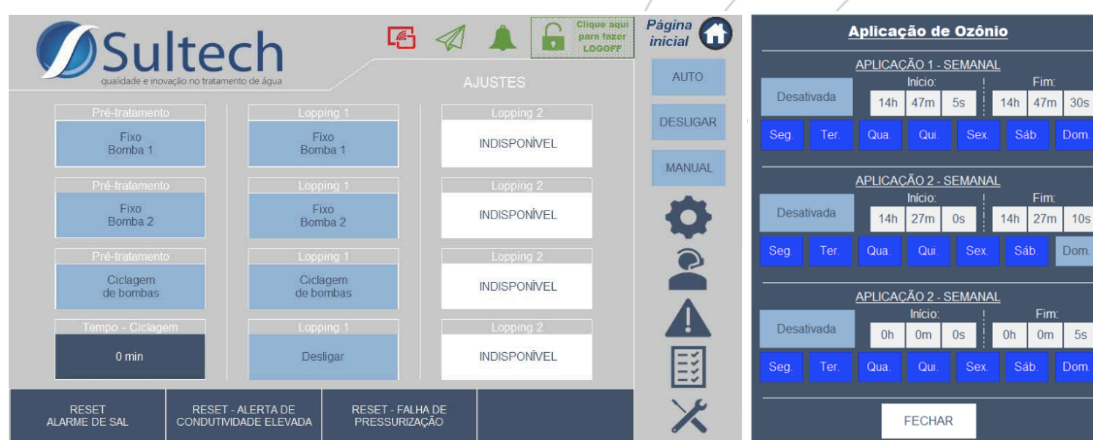


1.1.4 CIP

O sistema de CIP é composto por um reservatório já instalado na máquina com as válvulas e comandos necessários para fazer todos os processos de limpeza química e sanitização, aliado com a utilização do modo técnico nenhum outro componente externo ou adaptação é necessária nos processos químicos de limpeza da máquina.

1.1.5 Looping, ozônio e ultravioleta

O equipamento controla a operação das bombas do Looping com a mesma lógica das bombas de pressurização, o operador pode determinar se vão operar cíclicas ou fixas. O sistema de ozônio também é controlado no equipamento, operador pode definir as datas e os horários em que o sistema vai entrar, a ultravioleta vai desligar quando o sistema de ozônio estiver ligado. Outro recurso exclusivo é que o nível do tanque de água tratada é volumétrico, ou seja, o operador sabe exatamente quantos litros de água ele tem no tanque e pode criar alarmes nos diferentes níveis de acordo com a conveniência.



1.1.6 Mensagens PUSH no celular, recebimento de e-mail e acesso remoto

Acompanha gratuitamente com o sistema uma licença vitalícia para acesso remoto, envio de mensagens push no celular e mensagens de e-mail. Para utilizar deste serviço o cliente precisa apenas disponibilizar um cabo de rede ou Wi-Fi, não é necessário a liberação de portas, servidor, computadores extras, licenças, supervisórios nem nenhum recurso extra.



← O técnico define quais alarmes ele quer receber no celular.



O acesso remoto se dá através de um aplicativo gratuito disponível para computadores Windows®, o acesso ao software se dá com o cadastro do e-mail do técnico e demais operadores feito pelo nosso serviço técnico. Os mesmos e-mails cadastrados para acesso remoto vão receber as mensagens de falha.

O software de acesso remoto espelha a tela da máquina, remotamente técnico pode operar a máquina e corrigir falhas, também pode solicitar o suporte do nosso serviço técnico a qualquer hora sem custos adicionais.

2.0 Proposta técnica

2.1 Escopo geral do fornecimento

O sistema cotado será composto por:

Sistema de pré-tratamento 4,5 m³/hora com:

02 – Bombas de pressurização controladas com inversor de frequência para modular as vazões na retro lavagem dos filtros;

01 – Filtro de zeólita abastecido com NextSand com capacidade de retenção de partículas maiores que 5µ;

01 – Abrandador abastecido com resina catiônica;

01 – Filtro de carvão ativado abastecido com carvão mineral 8x30;

04 – Manômetro 0-100 PSI;

04 – Pontos de coleta;

02 – Cartucho de PP 5µ;

NOTA: As tubulações serão em PVC SCH-80.

Sistema de osmose reversa duplo passo com as seguintes especificações básicas:

- a) Montagem horizontal com vasos de 2 elementos;
- b) Quadro de comando único no skid do sistema de osmose reversa com automação com CLP, operação em IHM 10" com Wi-fi, acesso remoto e envio de mensagens SMS, IHM 7" remota na sala de hemodiálise com os parâmetros do sistema conforme escopo fornecido;
- c) Sistema de limpeza química integrado no SKID com reservatório e válvulas;
- d) Skid em aço inoxidável;
- e) Bomba de alta pressão controlada com inversor de frequência;
- f) Tubulação em PVC SCH-80;
- g) Monitoramento de condutividade de alimentação e permeado com cálculo on-line de rejeição iônica;
- h) Monitoramento de pressão on-line do sistema hidráulico;
- i) Monitoramento online volumétrico do tanque de armazenagem;

Extras inclusos:

- a) Sistema de controle para o gerador de ozônio existente na osmose reversa;
- b) Sistema de controle para o sistema de UV existente na osmose reversa;
- a) Sistema de controle de nível volumétrico do reservatório de água tratada existente;

2.2 Pré-tratamento

O pré-tratamento está projetado para atender a vazão do sistema de 4,5 m³/hora

2.2.1 Bombeamento de baixa pressão

Especificações Gerais

Quantidade	2
Marca	Grundfos do Brasil
Modelo	CM 10-1 ARA
Tipo	Multi-estágio horizontal
Diâmetro sucção e recalque	2" / 1.1/5"FBSP
Vazão x Pressão máxima	9,0 m ³ /h x 40MCA
Material da Carcaça	Ferro Fundido com pintura Epóxi
Material Rotores e Eixo	Inox AISI 304
Motor Elétrico	IP-55 – 220/380/440 V -60 Hz

2.2.2 Filtro de Zeólita 1665

Especificações de performance

Produção (m ³ /h)	4,8
Pressão de linha mínima (PSI)	30
Vazão de retro-lavagem(m ³ /h)	7,3

Especificações do Vaso de Pressão

Quantidade	1
Marca	Wave Cyber ou Similar
Volume de mídia (Kg)	125
Mídia de filtração	Nextsand
Diâmetro em polegadas	16
Altura em polegadas	65
Reforço	Fibra de vidro - PRFV
Materiais de revestimento interno	Polietileno, PVDF e ECTFE
Certificação	NSF e WQA.

2.2.3 Abrandador 2162

Especificações de performance

Produção (m ³ /h)	4,5
Pressão de linha mínima (PSI)	30
Vazão de retro-lavagem(m ³ /h)	3,3

Especificações do Vaso de Pressão

Quantidade	1
Marca	Wave Cyber ou Similar
Volume de mídia (litros)	335
Mídia de filtração	Resina DOW® AMBERLITE ,IR 120 Na ou similar
Diâmetro em polegadas	21
Altura em polegadas	62
Reforço	Fibra de vidro - PRFV
Materiais de revestimento interno	Polietileno, PVDF e ECTFE
Certificação	NSF e WQA.

2.2.4 Filtro de carvão ativado 2162

Especificações de performance

Produção (m ³ /h)	4,5
Pressão de linha mínima (PSI)	30
Vazão de retro-lavagem(m ³ /h)	5,7
EBCDT (minutos)	5,0

Especificações do Vaso de Pressão

Quantidade	2
Marca	Wave Cyber ou Similar
Volume de mídia (litros)	200
Mídia de filtração	Carvão ativado com prata
Diâmetro em polegadas	21
Altura em polegadas	62
Reforço	Fibra de vidro - PRFV
Materiais de revestimento interno	Polietileno, PVDF e ECTFE
Certificação	NSF e WQA.

2.3 Osmose reversa

2.3.1 Osmose de duplo-passo – INOVA 2.5

Especificações de performance

Produção (m ³ /h)	2,5
Vazão de rejeito (m ³ /h)	2,0
Vazão de alimentação requerida (m ³ /h)	4,5
Condutividade do permeado (µS/cm)	>1,3

Especificações gerais

Membranas DOW, TORAY ou similar - 4" x 40"	6 peças
Vaso de Pressão PRFV - 4" x 40" - 2 Elementos	3 peças
Filtros de cartucho 20"x 4,5" - 5μ	2 peças
Skid	Alumínio
Tubulação de alta e baixa pressão	PVC SCH-80
Bomba de alta pressão Schneider VME-Inox -31350- 5,0 CV	1 peça
Bomba de alta pressão Schneider VME-Inox -3830- 3,0 CV	1 peça
Pressostato de baixa pressão e alta pressão	LEFFO aço inoxidável 0 – 10 BAR
Controle de nível	Volumétrico

Automação STD Básica

Quadro de comando	Chapa pintura epóxi 800 x 1000 x 300 mm
Operação e sinalização no equipamento	IHM 10" Wi-Fi
Operação e sinalização na sala de HU	IHM 7" básica
Sinalização sonora	Buzzer 22mm
Condutivímetro entrada e permeado	Create CM 3300 ou similar
Controle de pressão	Inversor de frequência
Controles para CIP	Inclusos

3.0 Proposta comercial

3.1 Valor do sistema

Preço do sistema

Sistema de osmose reversa CME 2.0 (R\$)	266.900,00
Gerador de ozônio automático (R\$)	Não incluso – Acionamento pela osmose incluso
Sistema de ultravioleta (R\$)	Não incluso – Acionamento pela osmose incluso
Instalação (5 dias)	Incluso
Frete	FOB – Cachoeirinha/RS
Treinamento operacional (2 dia)	Incluso
Total (R\$)	266.900,00

3.2 Condições de pagamento

Opção 1	30% pedido – 20% 30 DDP – 20% 60 DDP – 15% 90 DDP – 15% 120 DDP
Opção 2	FINAME em até 120 meses
Opção 3	Catão BNDES em até 60 meses

3.3 Garantia e prazo de entrega

Garantia	2 anos
Prazo de entrega	60 dias

3.4 Não incluso no fornecimento

- a) Rede hidráulica de abastecimento até a entrada do equipamento;
- b) Rede de esgoto até a saída do equipamento;
- c) Obras e/ou projetos de engenharia civil;
- e) Rede elétrica até o quadro elétrico do equipamento;
- f) Movimentações de descarga e acomodação do equipamento na área de instalação;

4.0 Dados cadastrais

Razão social	Sultech Comércio e Assistência Técnica de Osmose Reversa e Equipamentos para Hemodiálise LTDA
CNPJ	07.688.049/0001-28
Inscrição estadual	1770163040
Endereço	Rua Maloha Haussen, número 430 Bairro: Cohab Cidade: Cachoeirinha UF: RS Cep: 94935-793
Telefone	(51) 3041.1361
Email	vendas@sultech.net
Web-site	www.sultech.net

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº **02/2022** que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ / Gestor do Fundo Municipal de Saúde - FMS, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE DE SAÚDE - FMS, e **FUNDAÇÃO PRÓ RIM**.

O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ no 83.102.285/0001-07, estabelecido na Rua Dinamarca, no 320, por intermédio da Gestor do Fundo Municipal de Saúde - FMS, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE DE SAÚDE - FMS, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo Sr. Alexssandro Feliciano Marcomin, Gestor do Fundo Municipal de Saúde - FMS, CPF nº e a **FUNDAÇÃO PRÓ RIM**, inscrita no CNPJ sob nº 79.361.127/0005-10, com sede na Avenida do Estado, 1690, Pioneiros, CEP 88338-640 – Balneário Camboriú, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo, Sr. MARCOS ALEXANDRE VIEIRA, CPF residente e domiciliado à Rua: St da Ilha, 4830 terreno nº14 - Pirabeiraba - Joinville - SC - 89239-250, resolvem celebrar o presente Termo de COLABORAÇÃO, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei no 13.019, de 31 de julho de 2.014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de COLABORAÇÃO, decorrente de chamamento público, tem por objeto:

TÍTULO DO PROJETO: REPASSE DE RECURSOS PARA CUSTEIO DE CLÍNICA DE HEMODIALISE DA BANCADA EBPM DO ESTADO DE SANTA CATARINA, INCREMENTO MAC, ANO 2020, PORTARIA N. 952 DE 30/04/2020EMENDA N. 71260005, VALOR R\$265.800,00, PROPOSTA N. 36000.315550/2020-00

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: A. Os recursos tratados neste Contrato referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020. Repasse de recursos para custeio de clínica de hemodiálise – Fundação Pró-Rim, da bancada EBPM do Estado de Santa Catarina, ano 2020, portaria n. 952 de 30/04/2020, emenda n. 71260005, valor R\$265.800,00, proposta n. 36000.315550/2020-00.

A.1. Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

A.2. A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

1.2 - Descrição do objeto a ser executado e seu detalhamento, justificativa e interesse público relacionados à parceria, incluindo a população beneficiada diretamente, bem como o diagnóstico da realidade local e seu nexos com as atividades ou metas da parceria:

JUSTIFICATIVA

B. A integralidade dos recursos transferidos à Fundação Pró-Rim deverá ser aplicada, obrigatoriamente, no tratamento de pacientes renais crônicos da região de Balneário Camboriú, com a aquisição de insumos hospitalares, especialmente kit de capilares para uso único, que passou a ser utilizado em grande quantidade com o advento da Covid19 e não são custeados pelo SUS.

Os recursos serão aplicados para:

Aquisição de Kit Descartável arteriovenoso e equipo, conforme detalhamento abaixo, no cronograma de desembolso (Plano de Trabalho).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) publicar o respectivo extrato da parceria no meio oficial de publicidade da administração pública, contemplando neste a designação do gestor do Termo de COLABORAÇÃO;
- b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, sendo que, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada;
- d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) designar um gestor da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) instaurar tomada especial, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- i) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- j) aprovação do plano de trabalho;

- k) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- l) apresentar termo de empréstimo e cessão dos bens, materiais ou objetos que serão submetidos à Organização da Sociedade Civil, a qual deverá certificar o recebimento destes, assumindo o compromisso de devolução no estado inicial, se for o caso;
- m) indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- n) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- o) emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;
- p) fornecer plataforma eletrônica para a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado. Enquanto não for implementada pela Administração Pública a plataforma eletrônica, as prestações de conta se darão por meio físico.

II - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- a) Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Termo serão provenientes da funcional programática:

Unidade Orçamentária:

Função:

Subfunção: (INFORMAÇÕES SERÃO FORNECIDAS PELO FMS E CONSTARÃO NO TERMO)

Programa:

Ação:

Despesa

- b) CONCEDENTE (DO REPASSE)

ANO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
2022					R\$ 22.150,00	R\$ 22.150,00
	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
	R\$ 22.150,00	R\$ 22.150,00	R\$ 22.150,00	R\$ 22.150,00	R\$ 22.150,00	R\$ 22.150,00
ANO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
2023	R\$ 22.150,00	R\$ 22.150,00	R\$ 22.150,00	R\$ 22.150,00		
	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
TOTAL						R\$: 265.800,00

III - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) apresentar prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de COLABORAÇÃO;

b) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações banners que apresentem todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no que couber, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei no 13.019/2014 e serviços disponibilizados pela organização a comunidade através deste Termo de COLABORAÇÃO;

c) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências previstas pela Lei no 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução e guarda do objeto;

d) zelar pela integridade física dos bens, objetos e materiais cedidos a título de comodato, inclusive no que diz respeito às despesas com manutenção, limpeza e reparos, quando for o caso;

e) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

f) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao Termo de COLABORAÇÃO, contendo o mesmo de forma integral, assim como o plano de trabalho;

g) Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública ou outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil na hipótese de sua extinção;

h) Manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS

3.1 - Para celebração do Termo de COLABORAÇÃO, a organização da sociedade civil deve comprovar:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III - ter no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

IV - experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

V - possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

3.2 - Para celebração do Termo de COLABORAÇÃO, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal;

II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VI - relação nominal da equipe executora, com endereço residencial, e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1 – O presente Termo de COLABORAÇÃO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

III - na hipótese de reiterado descumprimento das metas pactuadas, em razão da não efetivação da demanda inicialmente estimada, o valor do repasse mensal será reduzido proporcionalmente, sempre resgatando o equilíbrio econômico da parceria, ponderando o valor citado no item XXX.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente Termo de COLABORAÇÃO vigorará conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

5.2 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de COLABORAÇÃO ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativo.

5.3 - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

II - relação de serviços prestados, bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

III - comprovação, através de lista de presença ou outros meios, do público atingido, treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º A organização da sociedade civil prestará contas dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada mês, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 2.º A organização da sociedade civil deverá seguir as orientações contidas no manual de prestação de contas que deverá ser fornecido pela administração pública.

§ 3.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 4.º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 5.º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 6.º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de COLABORAÇÃO.

6.2 - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Parágrafo único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

6.3 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de COLABORAÇÃO.

6.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei no 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

6.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei no 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

6.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1o O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2o Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

6.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do item 7.6 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

6.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.

6.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

6.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de COLABORAÇÃO.

7.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de COLABORAÇÃO com alteração da natureza do objeto.

7.3 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo as metas ou o prazo de vigência do Termo de COLABORAÇÃO.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

8.1 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

III - utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho.

8.2 - Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de COLABORAÇÃO ou de COLABORAÇÃO, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da lei federal 13.019/2014 ou da legislação específica e receber como sanções: advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, em qualquer esfera da Federação;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1.º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2.º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3.º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4.º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

9.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei no 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência do Secretário Municipal responsável pelo repasse, sendo que a Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública poderá agir quando observada inércia da administração pública, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.3 -A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de COLABORAÇÃO poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, observando a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1 - A eficácia do presente Termo de COLABORAÇÃO ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de COLABORAÇÃO serão remetidas por correspondência ou email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de COLABORAÇÃO, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de COLABORAÇÃO, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Balneário Camboriú - SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

13.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Balneário Camboriú, 14 de Dezembro de 2021.

Assinatura do representante legal da administração pública municipal

Assinatura do representante legal da organização da sociedade civil

**PLANO DE TRABALHO
FUNDAÇÃO PRÓ-RIM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**

PROPONENTE: 79.361.127/0005-10 FUNDAÇÃO PRÓ-RIM

Avenida do Estado, 1690, Balneário Camboriú/Santa Catarina
(47) 99974-4131

FONTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

CNPJ: 10.459.525/0001-43

Nº Proposta: 36000.315550/2020-00

Tipo de Proposta: INCREMENTO MAC

Ano Proposta: 2020

Valor da Proposta: R\$ 265.800,00

Nº Portaria: 952

Data Portaria: 30/04/2020

Valor total de Empenho: R\$ 265.800,00

PROPOSTA:

Título: Tratamento de água para Clínica de hemodiálise.

Objeto: Aquisição de sistema de tratamento de água para diálise, com osmose reversa de duplo-passo de filtração, visando o melhor tratamento para pacientes renais, atendidos pelo SUS, da região de Balneário Camboriú.

Descrição da realidade: O sistema de tratamento de água atual está com mais de 20 anos de uso, além disso, o fabricante original não está mais em operação.

Tais fatos contribuem com o elevado custo de manutenção, devido ao desgaste

Resultados esperados/Objetivos: Com um novo sistema de tratamento, o maior beneficiado será o paciente renal crônico, uma vez que, a qualidade da água reflete diretamente no bem estar pós-diálise. Considera-se também, a redução de custo para a clínica de hemodiálise, com manutenção e energia elétrica.

Público Alvo: Pacientes renais crônicos

Local de Execução: Balneário Camboriú

A IMPORTÂNCIA DA ÁGUA PARA A HEMODIÁLISE

Até a década de 70, acreditava-se que a água potável também servisse para a hemodiálise. Com o aumento do número de pacientes em tratamento e sua sobrevivência por conta das melhorias implantadas pelas novas políticas públicas, evidenciou-se a correlação dos contaminantes da água com os efeitos adversos do tratamento dialítico.

Durante o tratamento, os pacientes são expostos a cerca de 200 à 250 litros de água por diálise, o que varia em torno de 18.000 a 36.000 litros/ano. Todas as substâncias de baixo peso molecular presentes na água têm acesso direto à corrente sanguínea do paciente.

Por essa razão, é muito importante que a pureza da água usada para a diálise seja conhecida e controlada. Caso a água não esteja corretamente tratada, vários contaminantes químicos, bacteriológicos e tóxicos poderão ser transferidos para os pacientes, levando ao aparecimento de efeitos adversos, podendo ser muitas vezes letais.

Em função disso, foi criado um sistema especial para o tratamento da água para hemodiálise orientada pela RDC/Anvisa nº 33 de junho de 2008. Esta Resolução dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração, avaliação e aprovação dos Sistemas de tratamento e distribuição de água para hemodiálise. Também está regulamentado pela RDC

nº 154, que estabelece o regulamento técnico para o funcionamento dos serviços de diálise.

A Fundação Pró-Rim mantém um protocolo para o Tratamento de água para hemodiálise, que orienta as condutas e que contribui para uma baixa taxa de mortalidade dos pacientes, equiparada a países de primeiro mundo.

TRATAMENTO DA ÁGUA NA FUNDAÇÃO PRÓ-RIM

Os métodos de tratamento da água para uso em hemodiálise devem ser adequados para a produção de água caracterizada como “água para injetáveis” – água tipo I – de acordo com o sistema de obtenção preconizado e estabelecido nas edições vigentes da Farmacopéia Européia e da Farmacopéia dos Estados Unidos da América – USP. Os métodos de tratamento preferenciais são a osmose reversa e a deionização.

Nas sessões de hemodiálise, a água tratada é utilizada para diluir soluções concentradas contendo íons, cálcio, potássio, magnésio, glicose, acetato, etc. Essas soluções concentradas de sais, conhecidas como concentrado polieletrólítico para uso em diálise, depois de diluídas, compõem a solução dialítica ou dialisato, também conhecido como “fluído de diálise”

O dialisato será usado na filtração sanguínea de produtos metabólicos produzidos pelo paciente renal crônico. Se a água não for corretamente tratada, vários contaminantes químicos e bacteriológicos poderão ser transferidos para os pacientes, levando ao aparecimento de efeitos adversos cumulativos ou clínicos, às vezes letais.

ORÇAMENTO

Quant	Produto	Valor
1	Sistema de tratamento de água, Osmose reversa CME 2.0*	R\$ 266.900,00

*Detalhamento do Sistema de pré-tratamento 4,5 m³/hora com

(Anexo Orçamento e detalhamento)

02 – Bombas de pressurização controladas com inversor de frequência para modular as vazões na retro lavagem dos filtros;

01 – Filtro de zeólita abastecido com NextSand com capacidade de retenção de partículas maiores que 5 μ ;

01 – Abrandador abastecido com resina catiônica;

01 – Filtro de carvão ativado abastecido com carvão mineral 8x30;

04 – Manômetro 0-100 PSI;

04 – Pontos de coleta;

02 – Cartucho de PP 5 μ ;

Extras inclusos:

a) Sistema de controle para o gerador de ozônio existente na osmose reversa;

b) Sistema de controle para o sistema de UV existente na osmose reversa;

a) Sistema de controle de nível volumétrico do reservatório de água tratada existente;



Imagem: sistema de tratamento de água

FUNDAÇÃO PRÓ-RIM - CRIADA PARA A COMUNIDADE

Juridicamente, está se falando de uma “FUNDAÇÃO”. Segundo o Código Civil, a Fundação não tem fins lucrativos e, no caso, esta constituída exclusivamente para fins de assistência à saúde (art. 62, parágrafo único). A partir da constituição, os bens deixam de ser dos fundadores (art. 64, CC) e a fundação passa a ser velada pelo Ministério Público (art. 65, CC).

A Fundação presta contas anualmente ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina, apresentando, dentre outras, as seguintes informações: demonstrativos financeiros, endereços, estatuto, registros, integrantes dos órgãos, balanço, parecer dos auditores independentes, relatórios de ações judiciais, fontes de financiamentos, mantenedores da instituição etc.

De todos os procedimentos realizados, 95% dos pacientes atendidos São encaminhados pelo SUS – conforme relatório da auditoria independente.

Atenciosamente!

Balneário Camboriú, 05 de maio de 2021



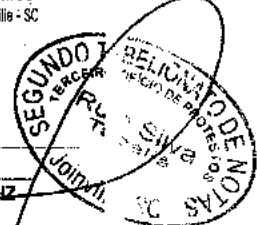
Marcos Alexandre Vieira

Presidente da Fundação Pró-Rim

AUTENTICAÇÃO 441849
Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução fiel do documento que me foi apresentado, com a qual conferi e dou fé.
Joinville, 11 de fevereiro de 2015. 16:30:37

Em testemunho da verdade.
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal DTWZ5682-N6LIZ
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br
111

Qualquer emenda ou rasura será considerado como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.
 Aut. Nota Fiscal
 Nota Fiscal Eletrônica - Escritura
 Nota Fiscal Eletrônica - Recibo
 Nota Fiscal Eletrônica - Contrato
 Nota Fiscal Eletrônica - Declaração
 Nota Fiscal Eletrônica - Contrato de Trabalho
 Nota Fiscal Eletrônica - Contrato de Locação
 Nota Fiscal Eletrônica - Contrato de Compra e Venda
 Nota Fiscal Eletrônica - Contrato de Prestação de Serviços
 Nota Fiscal Eletrônica - Contrato de Arrendamento
 Nota Fiscal Eletrônica - Contrato de Transporte
 Nota Fiscal Eletrônica - Contrato de Seguro
 Nota Fiscal Eletrônica - Contrato de Fomento
 Nota Fiscal Eletrônica - Contrato de Financiamento
 Nota Fiscal Eletrônica - Contrato de Arrendamento Rural
 Nota Fiscal Eletrônica - Contrato de Arrendamento Mercantil
 Nota Fiscal Eletrônica - Contrato de Compra e Venda de Imóvel
 Nota Fiscal Eletrônica - Contrato de Compra e Venda de Veículo
 Nota Fiscal Eletrônica - Contrato de Compra e Venda de Outros Bens Móveis
 Nota Fiscal Eletrônica - Contrato de Compra e Venda de Outros Bens Imóveis
 Nota Fiscal Eletrônica - Contrato de Compra e Venda de Outros Bens Intangíveis
 Nota Fiscal Eletrônica - Contrato de Compra e Venda de Outros Bens Misto



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JOINVILLE
2º. TABELIONATO DE NOTAS / 3º. OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS
CNPJ: 83.545.319/0001-20 Titular: RUTH SILVA - TABELIÃ

Livro: 579
Folha: 182

1º TRASLADO R. Dona Francisca, 363, Centro, Joinville/SC, 89.201-250 - Fone/Fax: 47-3422.6968

Escritura Pública de: ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA sob protocolo nº 19947 em data de 28/08/2012

ESCRITURA PÚBLICA DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA que faz: FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA EM ENFERMIDADES RENAI E METABOLICAS PRO-RIM; na forma abaixo: -----

SAIBAM quantos esta pública escritura de alteração do artigo 4º do Estatuto da FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA EM ENFERMIDADES RENAI E METABOLICAS - PRO-RIM e consolidação do estatuto social virem, que aos vinte e oito (28) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e doze (2012), neste Tabelionato de Notas, sito na Rua Dona Francisca, nº 363, Centro, nesta cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, compareceu perante mim, Tabeliã, como outorgante e reciprocamente outorgado a saber: **FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA EM ENFERMIDADES RENAI E METABOLICAS - PRO-RIM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.361.127/0001-96, com sede na Rua Xavier Arp, s/nº - Bairro Boa Vista, esquina com a Rua papa João XXIII, nesta cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina; neste ato representada pelo Presidente da Diretoria Executiva HERCILIO ALEXANDRE DA LUZ FILHO, brasileiro, casado, médico, nascido aos 03/01/1952, portador da cédula de identidade profissional nº 2.297 CRM/SC, e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado na Rua Alemanha, nº 100, Bairro Glória, nesta cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina; pessoas capazes e reconhecidas por mim, Tabeliã, através dos documentos apresentados, do que dou fé. E perante mim, pelos comparecentes me foi dito e declarado o seguinte: Que aqui compareceram para, por meio desta escritura e na melhor forma de direito, nos termos da Assembléia Geral Extraordinária do dia 01/09/2011 e parecer da 25ª Promotoria de Justiça da Comarca de Florianópolis-SC, **ALTERAR** o item 1º do Artigo 4º do Estatuto Social da "FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA EM ENFERMIDADES RENAI E METABOLICAS PRO-RIM" que passa a ter a seguinte redação: "Art. 4º Para consecução de suas finalidades, a Fundação poderá: realizar ações no campo da saúde, educação e pesquisa, com ênfase à prevenção, diagnóstico e tratamento das doenças renais, podendo desenvolver atividades culturais." Desta forma, o estatuto da FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA EM ENFERMIDADES RENAI E METABOLICAS PRO-RIM fica consolidado com a seguinte redação: "ESTATUTO DA FUNDAÇÃO PRÓ - RIM CNPJ 79.361.127/0001-96 - TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADES - Art. 1º A Fundação Pró Rim, aqui denominada Fundação, é entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, registrada como entidade filantrópica no Conselho Nacional de Assistência Social, do Ministério do Bem Estar Social, Processo n.º 28995.000654/93-70, de 23.09.94, revalidado em 03.03.98 sob n.º 44006.003258/97-99, sob a forma de FUNDAÇÃO. Parágrafo único - A denominação Fundação Pró Rim, substitui, doravante e de plenos direitos, a anterior denominação Fundação de Amparo à Pesquisa em Enfermidades Renais e Metabólicas. Art. 2º A Fundação, instituída por escritura pública lavrada no Cartório do 3º Tabelionato de Notas da Comarca de Joinville, Santa Catarina, às fls. 120/126, do Livro nº 063, em 22 de dezembro de 1987 e registrada em 26.9.1990, sob o nº 1.010, às fls. 73/75, do Livro A-05, no Cartório de Registro Civil, Títulos e Documentos das Pessoas Jurídicas da Comarca de Joinville, Santa Catarina, tem prazo de duração indeterminado, regendo-se pelo presente Estatuto e pela

Documento impresso por meio mecânico. Qualquer emenda ou rasura, sem rascacha, será considerado indicio de adulteração ou tentativa de fraude.

continua na próxima página...

2º Tabelionato de Notas e 3º Ofício de Protestos de Títulos
Rua Dona Francisca, 363 - Centro - Fone/Fax: (47) 3422-6968 - CEP 89201-250 - Joinville - SC

AUTENTICAÇÃO 327257
Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução fiel do documento que me foi apresentado, com a qual conferi e dou fé.
Joinville, 11 de setembro de 2012. 14:34:15

Em testemunho da verdade.
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal CTI46136-382M
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

Qualquer emenda ou rasura será considerado como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.
 Aut. Nota Fiscal
 Nota Fiscal Eletrônica - Escritura
 Nota Fiscal Eletrônica - Recibo
 Nota Fiscal Eletrônica - Contrato
 Nota Fiscal Eletrônica - Declaração
 Nota Fiscal Eletrônica - Contrato de Trabalho
 Nota Fiscal Eletrônica - Contrato de Locação
 Nota Fiscal Eletrônica - Contrato de Compra e Venda
 Nota Fiscal Eletrônica - Contrato de Prestação de Serviços
 Nota Fiscal Eletrônica - Contrato de Arrendamento
 Nota Fiscal Eletrônica - Contrato de Transporte
 Nota Fiscal Eletrônica - Contrato de Fomento
 Nota Fiscal Eletrônica - Contrato de Financiamento
 Nota Fiscal Eletrônica - Contrato de Arrendamento Rural
 Nota Fiscal Eletrônica - Contrato de Arrendamento Mercantil
 Nota Fiscal Eletrônica - Contrato de Compra e Venda de Imóvel
 Nota Fiscal Eletrônica - Contrato de Compra e Venda de Veículo
 Nota Fiscal Eletrônica - Contrato de Compra e Venda de Outros Bens Móveis
 Nota Fiscal Eletrônica - Contrato de Compra e Venda de Outros Bens Imóveis
 Nota Fiscal Eletrônica - Contrato de Compra e Venda de Outros Bens Intangíveis
 Nota Fiscal Eletrônica - Contrato de Compra e Venda de Outros Bens Misto

Assinado por 3 pessoas: GUSTAVO KUSBICK POLL, TATYANE DE OLIVEIRA BARBOSA e ALESSANDRO FELICIANO MARCOMIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.tdoc.com.br/verificacao/997F-7706-681E-47A2> e informe o código 997F-7706-681E-47A2





1º TRASLADO R. Dona Francisca, 363, Centro, Joinville/SC, 89.201-250 - Fone/Fax: 47-3422.6968

Escritura Pública de: **ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA** sob protocolo nº 19947 em data de 28/09/2012

legislação que lhe for aplicável. **Art. 3.º** A Fundação Pró-Rim tem como finalidade realizar ações de assistência à saúde, notadamente na área da nefrologia. **Art. 4.º** Para consecução de suas finalidades, a Fundação poderá: 1. realizar ações no campo da saúde, educação e pesquisa, com ênfase à prevenção, diagnóstico e tratamento das doenças renais, podendo desenvolver atividades culturais; 2. celebrar convênios, contratos, acordos, e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas e jurídicas, de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras e internacionais; 3. realizar programas educacionais, de estágio, de treinamento, conceder bolsas, prêmios ou ajudas de custo; 4. promover cursos, simpósios, congressos e a edição de publicações técnicas e científicas; 5. criar, construir, manter ou administrar unidades de apoio e/ou produção de recursos técnico, científico, e operacionais que forem essenciais ao cumprimento das suas finalidades. 6. desenvolver programas de promoção comunitária, apoiando a implementação de projetos voltados ao aprimoramento técnico-profissional de pessoas da comunidade, utilizando os benefícios fiscais facultados pela legislação; 7. constituir parcerias com entidades públicas ou privadas de objetivos afins, voltadas ao desenvolvimento de projetos que visem alcançar as finalidades institucionais, podendo, para tanto, administrar unidades e/ou gerenciar atividades; 8. estimular e promover consultoria técnica de alto nível, programas de capacitação e prestação de serviços técnicos especializados no atendimento de instituições de natureza pública ou privada, nacionais ou estrangeiras, bem como de projetos de desenvolvimento institucional e de programas de qualificação e atualização profissional. 9. instituir e apoiar bolsas de estudos e pesquisas, campos de estágio e de treinamento em serviço, aperfeiçoamento a docentes, servidores técnico-administrativos e alunos para atuarem no desenvolvimento integral da coletividade; 10. levantar, processar, armazenar, analisar e divulgar dados e informações técnico-científicas em parcerias com entidades públicas ou privadas, interessadas em seus resultados; 11. propiciar o desenvolvimento da bioética, no âmbito de suas atividades; 12. estimular e desenvolver atividades de voluntariado; 13. instituir ou participar da composição de novas pessoas jurídicas com autorização do Ministério Público. **Parágrafo Único:** Para atender seus objetivos, a Fundação adotará práticas de planejamento sistemático de suas ações, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação das suas atividades. **TÍTULO II - DO PATRIMÔNIO - Art. 5º** O patrimônio da Fundação é constituído: I – pela dotação inicial feita pelos instituidores; II - por bens e direitos que venha a obter e/ou que a ela venham a ser afetados; III - por legados, doações e auxílios que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; IV – por recursos nacionais ou internacionais oriundos de instituições congêneres, para viabilizar a concretização das finalidades propostas; V – por dotações orçamentárias oriundas de orçamentos públicos, decorrentes de co-participação em programa, ou atividades com objetivos afins; VI – pelo superávit de suas atividades. **§ 1º** - Os bens imóveis e os móveis ou equipamentos de grande valor só poderão ser alienados após autorização do órgão competente do Ministério Público. **§ 2º** - Os bens, direitos, rendas e excedentes financeiros da Fundação somente poderão ser utilizados na implementação das suas finalidades e no desenvolvimento das suas atividades, não se admitindo, em qualquer hipótese, a

Documento impresso por meio mecânico. Qualquer emenda ou rasura, sem restabelecer, será considerado indicio de adulteração ou tentativa de fraude.
 continua na próxima página...

2º Tabelionato de Notas e 3º Ofício de Protestos de Títulos
 Rua Dona Francisca, 363 - Centro - Fone/Fax: (47) 3422-6968 - CEP: 89201-250 - Joinville - SC

----- AUTENTICAÇÃO 327257 -----

Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução fiel do documento que me foi apresentado, com a qual conferi e dou fé.
 Joinville, 11 de setembro de 2012, 14:34:16

Em testemunho da verdade.
 Selo Digital de Fiscalização - Selo normal CT148137-E7PP
 Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

- 103
- Qualquer emenda ou rasura será considerado como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.
- Não é válida a reprodução
 Não é válida a reprodução em preto e branco
 Não é válida a reprodução em cor
 Não é válida a reprodução em tamanho reduzido
 Não é válida a reprodução em tamanho aumentado
 Não é válida a reprodução em tamanho diferente
 Não é válida a reprodução em formato diferente
 Não é válida a reprodução em orientação diferente
 Não é válida a reprodução em papel diferente
 Não é válida a reprodução em cor diferente
 Não é válida a reprodução em brilho diferente
 Não é válida a reprodução em textura diferente
 Não é válida a reprodução em peso diferente
 Não é válida a reprodução em espessura diferente
 Não é válida a reprodução em dureza diferente
 Não é válida a reprodução em flexibilidade diferente
 Não é válida a reprodução em resistência à tração diferente
 Não é válida a reprodução em resistência à compressão diferente
 Não é válida a reprodução em resistência à flexão diferente
 Não é válida a reprodução em resistência à torção diferente
 Não é válida a reprodução em resistência à perfuração diferente
 Não é válida a reprodução em resistência ao fogo diferente
 Não é válida a reprodução em resistência à umidade diferente
 Não é válida a reprodução em resistência à luz diferente
 Não é válida a reprodução em resistência ao vento diferente
 Não é válida a reprodução em resistência aos raios UV diferente
 Não é válida a reprodução em resistência à poluição diferente
 Não é válida a reprodução em resistência aos ácidos diferentes
 Não é válida a reprodução em resistência aos álcalis diferentes
 Não é válida a reprodução em resistência aos solventes diferentes
 Não é válida a reprodução em resistência à corrosão diferente
 Não é válida a reprodução em resistência à oxidação diferente
 Não é válida a reprodução em resistência à redução diferente
 Não é válida a reprodução em resistência à radiação eletromagnética diferente
 Não é válida a reprodução em resistência à radiação ionizante diferente
 Não é válida a reprodução em resistência à radiação ultravioleta diferente
 Não é válida a reprodução em resistência à radiação infravermelha diferente
 Não é válida a reprodução em resistência à radiação de ondas curtas diferentes
 Não é válida a reprodução em resistência à radiação de ondas longas diferentes
 Não é válida a reprodução em resistência à radiação de micro-ondas diferentes
 Não é válida a reprodução em resistência à radiação de rádio diferentes
 Não é válida a reprodução em resistência à radiação de TV diferentes
 Não é válida a reprodução em resistência à radiação de rádio FM diferentes
 Não é válida a reprodução em resistência à radiação de rádio AM diferentes
 Não é válida a reprodução em resistência à radiação de rádio VLF diferentes
 Não é válida a reprodução em resistência à radiação de rádio MF diferentes
 Não é válida a reprodução em resistência à radiação de rádio HF diferentes
 Não é válida a reprodução em resistência à radiação de rádio VLF diferentes
 Não é válida a reprodução em resistência à radiação de rádio MF diferentes
 Não é válida a reprodução em resistência à radiação de rádio HF diferentes
 Não é válida a reprodução em resistência à radiação de rádio VLF diferentes
 Não é válida a reprodução em resistência à radiação de rádio MF diferentes
 Não é válida a reprodução em resistência à radiação de rádio HF diferentes
 Não é válida a reprodução em resistência à radiação de rádio VLF diferentes
 Não é válida a reprodução em resistência à radiação de rádio MF diferentes
 Não é válida a reprodução em resistência à radiação de rádio HF diferentes

2º Tabelionato de Notas e 3º Ofício de Protestos de Títulos
 Rua Dona Francisca, 363 - Centro - Fone/Fax: (47) 3422-6968 - CEP: 89201-250 - Joinville - SC

----- AUTENTICAÇÃO 441849 -----

Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução fiel do documento que me foi apresentado, com a qual conferi e dou fé.
 Joinville, 11 de fevereiro de 2015, 16:30:38

Em testemunho da verdade.
 Selo Digital de Fiscalização - Selo normal DTW25603-724V
 Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

- 111
- Qualquer emenda ou rasura será considerado como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.
- Não é válida a reprodução
 Não é válida a reprodução em preto e branco
 Não é válida a reprodução em cor
 Não é válida a reprodução em tamanho reduzido
 Não é válida a reprodução em tamanho aumentado
 Não é válida a reprodução em tamanho diferente
 Não é válida a reprodução em formato diferente
 Não é válida a reprodução em orientação diferente
 Não é válida a reprodução em papel diferente
 Não é válida a reprodução em cor diferente
 Não é válida a reprodução em brilho diferente
 Não é válida a reprodução em textura diferente
 Não é válida a reprodução em peso diferente
 Não é válida a reprodução em espessura diferente
 Não é válida a reprodução em dureza diferente
 Não é válida a reprodução em flexibilidade diferente
 Não é válida a reprodução em resistência à tração diferente
 Não é válida a reprodução em resistência à compressão diferente
 Não é válida a reprodução em resistência à flexão diferente
 Não é válida a reprodução em resistência à torção diferente
 Não é válida a reprodução em resistência à perfuração diferente
 Não é válida a reprodução em resistência ao fogo diferente
 Não é válida a reprodução em resistência à umidade diferente
 Não é válida a reprodução em resistência à luz diferente
 Não é válida a reprodução em resistência aos raios UV diferentes
 Não é válida a reprodução em resistência aos ácidos diferentes
 Não é válida a reprodução em resistência aos álcalis diferentes
 Não é válida a reprodução em resistência aos solventes diferentes
 Não é válida a reprodução em resistência à corrosão diferente
 Não é válida a reprodução em resistência à oxidação diferente
 Não é válida a reprodução em resistência à redução diferente
 Não é válida a reprodução em resistência à radiação eletromagnética diferente
 Não é válida a reprodução em resistência à radiação ionizante diferente
 Não é válida a reprodução em resistência à radiação ultravioleta diferente
 Não é válida a reprodução em resistência à radiação infravermelha diferente
 Não é válida a reprodução em resistência à radiação de ondas curtas diferentes
 Não é válida a reprodução em resistência à radiação de ondas longas diferentes
 Não é válida a reprodução em resistência à radiação de micro-ondas diferentes
 Não é válida a reprodução em resistência à radiação de rádio diferentes
 Não é válida a reprodução em resistência à radiação de rádio FM diferentes
 Não é válida a reprodução em resistência à radiação de rádio AM diferentes
 Não é válida a reprodução em resistência à radiação de rádio VLF diferentes
 Não é válida a reprodução em resistência à radiação de rádio MF diferentes
 Não é válida a reprodução em resistência à radiação de rádio HF diferentes

Assinado digitalmente por GUSTAVO KUSBIK POLL, TATYANE DE OLIVEIRA BARBOSA e ALEXSSANDRO FELICIANO MARCOMIN. Para verificar a autenticidade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/997F-7706-681E-47A2 e informe o código 997F-7706-681E-47A2.



AUTENTICAÇÃO 441819

Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução fiel do documento que me foi apresentado, com a qual conferi e dou fé.

Joinville, 11 de fevereiro de 2015 16:30:38

Em testemunho da verdade,
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal DTW25604-CB1
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



111

- Qualquer emenda ou rasura será considerado como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.
- Esc. São - João
- Esc. São João Batista
- Esc. São João Evangelista
- Esc. São João Maria
- Esc. São João Nepomuceno
- Esc. São João Paulo
- Esc. São João Vitorino
- Esc. São José
- Esc. São José do Egito
- Esc. São José do Rio Preto
- Esc. São José do Rio Verde
- Esc. São José do Vale do Rio Negro
- Esc. São José do Vale do Rio Pardo
- Esc. São José do Vale do Rio RIBEIRÃO
- Esc. São José do Vale do Rio S. João
- Esc. São José do Vale do Rio S. Pedro
- Esc. São José do Vale do Rio S. Raimundo
- Esc. São José do Vale do Rio S. Romão
- Esc. São José do Vale do Rio S. Sebastião
- Esc. São José do Vale do Rio S. Tereza
- Esc. São José do Vale do Rio S. Vicente
- Esc. São José do Vale do Rio S. Zé do Bonfim
- Esc. São José do Vale do Rio S. Zé do Lacerda
- Esc. São José do Vale do Rio S. Zé do Mello
- Esc. São José do Vale do Rio S. Zé do Moura
- Esc. São José do Vale do Rio S. Zé do Nogueira
- Esc. São José do Vale do Rio S. Zé do Oliveira
- Esc. São José do Vale do Rio S. Zé do Pereira
- Esc. São José do Vale do Rio S. Zé do Ramos
- Esc. São José do Vale do Rio S. Zé do Sá
- Esc. São José do Vale do Rio S. Zé do Sousa
- Esc. São José do Vale do Rio S. Zé do Tavares
- Esc. São José do Vale do Rio S. Zé do Teodoro
- Esc. São José do Vale do Rio S. Zé do Trindade
- Esc. São José do Vale do Rio S. Zé do Valente
- Esc. São José do Vale do Rio S. Zé do Vitorino
- Esc. São José do Vale do Rio S. Zé do Xavier
- Esc. São José do Vale do Rio S. Zé do Yá
- Esc. São José do Vale do Rio S. Zé do Zamboni



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JOINVILLE
2º. TABELIONATO DE NOTAS / 3º. OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS
CNPJ: 83.545.319/0001-20 Titular: RUTH SILVA - TABELIA

Livro: 579
Folha: 183

1º TRASLADO R. Dona Francisca, 363, Centro, Joinville/SC, 89.201-250 - Fone/Fax: 47-3422.6968

Escritura Pública de: ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA sob protocolo nº 19947 em data de 28/08/2012

distribuição de bens ou de parcela do seu patrimônio líquido. Art. 6º É vedada a aplicação de recursos patrimoniais da Fundação em ações, cotas ou obrigações das empresas ou entidades das quais participem os instituidores e eventuais mantenedores, assim compreendidas as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem financeiramente para manutenção da instituição, ainda que não majoritariamente. Art. 7º A Fundação manterá autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive em relação a seus instituidores e eventuais mantenedores.

TÍTULO III - DA MANUTENÇÃO Art. 8º Constituem receitas da Fundação: I - as provenientes de seus bens patrimoniais, de fideicomissos e de usufrutos; II - as rendas em seu favor constituídas por terceiros; III - as rendas auferidas com os serviços que prestar; IV - as verbas que lhe advierem em virtude da elaboração e execução de convênios; V - as contribuições que lhe forem feitas por pessoas naturais ou jurídicas; VI - os auxílios e subvenções do poder público; VII - os créditos que lhe forem outorgados para suprir necessidades urgentes; VIII - os resultados positivos de pessoas jurídicas que venha a participar. **Parágrafo único.** As receitas da Fundação só poderão ser aplicadas na realização de seus fins e em Território Nacional.

TÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO Art. 9º A administração da Fundação será exercida pelos seguintes órgãos: I - Conselho Curador; II - Diretoria Executiva; III - Conselho Fiscal. **Parágrafo único** - É vedado aos integrantes dos Conselhos e da Diretoria Executiva, e às empresas ou entidades das quais sejam diretores, gerentes, sócios ou acionistas, efetuarem negócios de qualquer natureza com a Fundação, direta ou indiretamente, salvo após autorização prévia e fundamentada do órgão competente do Ministério Público.

Art. 10. A investidura nos cargos dos Conselhos e da Diretoria Executiva e o exercício das funções a eles inerentes serão gratuitos. Art. 11 - A Fundação não distribuirá lucros, dividendos ou remunerações ou quaisquer outras vantagens a mantenedores, diretores executivos e conselheiros, empregando toda a sua renda na manutenção e desenvolvimento das finalidades estatutárias.

SEÇÃO I - DO CONSELHO CURADOR Art. 12. O Conselho Curador é o órgão superior da Fundação e será constituído por 9 (nove) conselheiros. Art.13. O mandato dos membros do Conselho Curador será de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução consecutiva por igual período. § 1º - É obrigatória a renovação de no mínimo 1/3 dos membros do Conselho Curador a cada condução. § 2º - O Conselho Curador será presidido por membro escolhido pelo próprio Conselho dentre seus integrantes. § 3º - Os membros do Conselho Curador não receberão qualquer tipo de remuneração; Art. 14. Compete ao Conselho Curador: I - Escolher e dar posse a seu Presidente; II - Escolher, nomear e dar posse aos membros do próprio Conselho, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como destituir qualquer deles, neste caso por decisão motivada da maioria absoluta de seus membros; III - Aprovar o estatuto da Fundação e suas alterações; IV - Analisar e aprovar as ações da Diretoria Executiva; V - Aprovar o orçamento anual da Fundação, bem como as alterações propostas no decorrer do exercício financeiro; VI - Aprovar os balanços patrimoniais e demais demonstrativos contábeis da Fundação e seu relatório anual; VII - Fixar, até 15 (quinze) de outubro de cada ano, as diretrizes de atuação, o plano de atividades, bem como o orçamento anual correspondente para o exercício seguinte; VIII - Examinar e aprovar, até 31 (trinta e um) de maio de cada ano, a prestação de

Documento impresso por meio eletrônico. Qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado indicio de adulteração ou tentativa de fraude.

continua na próxima página...

2º Tabelionato de Notas e 3º Ofício de Protestos de Títulos

Rua Dona Francisca, 363 - Centro - Fone/Fax: (47) 3422-6968 - CEP 89201-250 - Joinville - SC

AUTENTICAÇÃO 327257

Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução fiel do documento que me foi apresentado, com a qual conferi e dou fé.

Joinville, 11 de setembro de 2012. 14:34:16

Em testemunho da verdade,
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal CT48138-RWFR
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

103

- Qualquer emenda ou rasura será considerado como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.
- Esc. São - João
- Esc. São João Batista
- Esc. São João Evangelista
- Esc. São João Maria
- Esc. São João Nepomuceno
- Esc. São João Paulo
- Esc. São João Vitorino
- Esc. São José
- Esc. São José do Egito
- Esc. São José do Rio Preto
- Esc. São José do Rio Verde
- Esc. São José do Vale do Rio Negro
- Esc. São José do Vale do Rio Pardo
- Esc. São José do Vale do Rio RIBEIRÃO
- Esc. São José do Vale do Rio S. João
- Esc. São José do Vale do Rio S. Pedro
- Esc. São José do Vale do Rio S. Raimundo
- Esc. São José do Vale do Rio S. Romão
- Esc. São José do Vale do Rio S. Sebastião
- Esc. São José do Vale do Rio S. Tereza
- Esc. São José do Vale do Rio S. Vicente
- Esc. São José do Vale do Rio S. Zé do Bonfim
- Esc. São José do Vale do Rio S. Zé do Lacerda
- Esc. São José do Vale do Rio S. Zé do Mello
- Esc. São José do Vale do Rio S. Zé do Moura
- Esc. São José do Vale do Rio S. Zé do Nogueira
- Esc. São José do Vale do Rio S. Zé do Oliveira
- Esc. São José do Vale do Rio S. Zé do Pereira
- Esc. São José do Vale do Rio S. Zé do Ramos
- Esc. São José do Vale do Rio S. Zé do Sá
- Esc. São José do Vale do Rio S. Zé do Sousa
- Esc. São José do Vale do Rio S. Zé do Tavares
- Esc. São José do Vale do Rio S. Zé do Teodoro
- Esc. São José do Vale do Rio S. Zé do Trindade
- Esc. São José do Vale do Rio S. Zé do Valente
- Esc. São José do Vale do Rio S. Zé do Vitorino
- Esc. São José do Vale do Rio S. Zé do Xavier
- Esc. São José do Vale do Rio S. Zé do Yá
- Esc. São José do Vale do Rio S. Zé do Zamboni

Assinado por 3 pessoas: GUSTAVO KUSBICK POLL, TATYANE DE OLIVEIRA BARBOSA e ALESSANDRO FELICIANO MARCOMINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/997F-7706-681E-47A2 e informe o código 997F-7706-681E-47A2





1º TRASLADO R. Dona Francisca, 363, Centro, Joinville/SC, 89.201-250 - Fone/Fax: 47-3422.6968

Escritura Pública de: ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA sob protocolo nº 19947 em data de 28/08/2012

contas anual apresentada pela Diretoria Executiva e apreciada pelo Conselho Fiscal; IX - Aprovar o quadro de pessoal da Fundação, seus salários, gratificações e honorários, bem como a política de recursos humanos no que tange ao aperfeiçoamento e ao desempenho funcional de seus componentes; X - Estabelecer as normas e procedimentos relativos a serem cobrados pela Fundação; XI - Analisar operações financeiras que onerem a Fundação; XII - Manifestar-se sobre a alienação de bens móveis e imóveis e aceitação de doação com encargos; XIII - Escolher e nomear membro na hipótese de vacância de algum cargo da Diretoria Executiva; XIV - Alterar o estatuto da Fundação; XV - Implementar outras unidades ou estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, após prévia aprovação do órgão competente do Ministério Público; XVI - Convocar a Diretoria Executiva quando entender necessário; XVII - Supervisionar todas as atividades da Fundação, tomando as medidas necessárias para que sejam corretamente executadas. XVIII - Criar outras unidades ou estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, por sugestão da Diretoria Executiva; XIX - Vedar aos membros do Conselho Fiscal qualquer remuneração pelo exercício desta função. XX - Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto. XXI - Deliberar sobre a extinção da Fundação. § 1º - O Conselho Curador poderá delegar competências, que serão especificadas através de Resolução. § 2º - O Conselho Curador deliberará com a presença de mais da metade dos seus membros; § 3º - O Conselheiro que se ausentar por mais de 2 (duas) atividades conselheiras, perderá seu mandato, sendo substituído por um dos suplentes. Art.15. O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente a cada 3 meses ou extraordinariamente, quando necessário, e suas decisões serão tomadas por maioria de votos, sendo o voto do Presidente do Conselho de qualidade. Art.16. O Conselho Curador reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros. Art.17. As reuniões ordinárias realizar-se-ão em dia e hora designados pelo Presidente do Conselho Curador, mediante aviso epistolar ou meio eletrônico, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, sendo facultada a discussão de assuntos gerais não especificados na pauta. Parágrafo único - As reuniões extraordinárias serão convocadas por qualquer de seus membros, por intermédio do Presidente, mediante aviso epistolar ou meio eletrônico, com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência, sendo obrigatória a indicação da pauta de matérias para discussão, vedado o tratamento de assuntos não especificados na pauta. Art.18. Os membros do Conselho Curador e da Diretoria Executiva responderão civil e criminalmente pelos prejuízos que causarem à Fundação, por violação da lei ou deste Estatuto. SEÇÃO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA - Art. 19. A Diretoria Executiva é o órgão de execução da Fundação e será composta: I - pelo presidente; II- pelo vice-presidente; III - pelo diretor financeiro. § 1º - A Diretoria Executiva poderá ser integrada ainda por outros diretores, de investidura e atribuições específicas fixadas pelo Conselho Curador, que os escolherá e nomeará. § 2º - Os componentes da Diretoria Executiva poderão ser apoiados por gerências técnicas, cujas atribuições constarão de normas específicas. § 3º - Os integrantes da Diretoria Executiva serão escolhidos e nomeados pelo Conselho Curador para cumprirem mandato de 4 (anos) anos permitida uma recondução. § 4º - Na hipótese da vacância de algum dos cargos da Diretoria Executiva no curso do mandato, caberá ao Conselho Curador proceder a

Documento impresso por meio mecânico. Qualquer emenda ou rasura, sem rasatura, será considerado indício de adulteração ou tentativa de fraude.

continua na próxima página...

2º Tabelionato de Notas e 3º Ofício de Protestos de Títulos

Rua Dona Francisca, 363 - Centro - Fone/Fax: (47) 3422-6968 - CEP 89201-250 - Joinville - SC

AUTENTICAÇÃO 327257

Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução fiel do documento que me foi apresentado, com a qual conferi e dou fé. Joinville, 11 de setembro de 2012, 14:34:16

Em testemunho da verdade. Selo Digital de Fiscalização - Selo normal CT148139-V987 Confirma os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

103 Qualquer emenda ou rasura será considerado como indício de adulteração ou tentativa de fraude.
 Em Branco - Rubrica Em Branco com Rubrica Em Branco com Rubrica e Selo Em Branco com Rubrica e Selo e Assinatura Em Branco com Rubrica e Selo e Assinatura e Selo
 Em Branco com Rubrica e Assinatura Em Branco com Rubrica e Assinatura e Selo Em Branco com Rubrica e Assinatura e Selo e Assinatura Em Branco com Rubrica e Assinatura e Selo e Assinatura e Selo

2º Tabelionato de Notas e 3º Ofício de Protestos de Títulos

Rua Dona Francisca, 363 - Centro - Fone/Fax: (47) 3422-6968 - CEP 89201-250 - Joinville - SC

AUTENTICAÇÃO 441849

Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução fiel do documento que me foi apresentado, com a qual conferi e dou fé. Joinville, 17 de fevereiro de 2015, 16:30:38

Em testemunho da verdade. Selo Digital de Fiscalização - Selo normal DTW26805-RZ8E Confirma os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

111 Qualquer emenda ou rasura será considerado como indício de adulteração ou tentativa de fraude.
 Em Branco - Rubrica Em Branco com Rubrica Em Branco com Rubrica e Selo Em Branco com Rubrica e Selo e Assinatura Em Branco com Rubrica e Selo e Assinatura e Selo
 Em Branco com Rubrica e Assinatura Em Branco com Rubrica e Assinatura e Selo Em Branco com Rubrica e Assinatura e Selo e Assinatura Em Branco com Rubrica e Assinatura e Selo e Assinatura e Selo

Assinado por: TATYANE DE OLIVEIRA BARBOSA e ALESSANDRO KUSBIK POLL, TATYANE DE OLIVEIRA BARBOSA e ALESSANDRO KUSBIK POLL, TAVISTAVO KUSBIK POLL, TATYANE DE OLIVEIRA BARBOSA e ALESSANDRO KUSBIK POLL, FELICIANO MARCOMIN
 Para verificar a autenticidade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/997F-7706-681E-47A2 e informe o código 997F-7706-681E-47A2



AUTENTICAÇÃO 441919

Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução fiel do documento que me foi apresentado, com a qual conferi e dou fé.

Joinville, 11 de fevereiro de 2015. 18:30:38:

Em testemunho da verdade.

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal DTW25606-CARD

Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

111

Qualquer emenda ou rasura será considerado como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.

- Indício - rasura
- Indício - rasura
- Indício - rasura
- Indício - rasura
- Indício - rasura
- Indício - rasura
- Indício - rasura
- Indício - rasura
- Indício - rasura
- Indício - rasura



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JOINVILLE

2º. TABELIONATO DE NOTAS / 3º. OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS

CNPJ: 83.545.319/0001-20 Titular: RUTH SILVA - TABELIÃ

Livro: 579

Folia: 184

1º TRASLADO R. Dona Francisca, 363, Centro, Joinville/SC, 89.201-250 - Fone/Fax: 47-3422.6968

RFT

Escritura Pública de: ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA sob protocolo nº 19947 em data de 28/08/2012

escolha e nomeação de outro membro que preencha a vaga pelo tempo restante do mandato. Art. 20. Compete à Diretoria Executiva: I - Propor alterações ao Estatuto da Fundação, submetendo-as à aprovação do Conselho Curador; II - Elaborar o plano anual de atividades, bem como o planejamento e a proposta de orçamento correspondente, submetendo-os à aprovação do Conselho Curador; III - Elaborar e apresentar a prestação de contas anual, submetendo-os à apreciação do Conselho Fiscal e, posteriormente, ao exame e aprovação do Conselho Curador; IV - Elaborar o plano de cargos e salários da Fundação, sendo o regime jurídico do pessoal o previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT); V - Organizar os serviços administrativos e técnicos podendo, para tanto, criar diretorias, departamentos e serviços; VI - Nomear o secretário para reuniões e elaboração de atas; VII - Autorizar viagens de serviço ou de estudo no país e no exterior; VIII - Propor ao Conselho Curador a criação de novas unidades ou estabelecimentos em qualquer parte do território nacional. Parágrafo único - A Diretoria Executiva reunir-se-á uma vez por mês e sempre que convocada pelo Presidente, quando apreciará relatórios parciais das atividades dos seus integrantes e deliberará sobre as matérias que lhe forem submetidas. Art. 21. Compete ao Presidente: I - representar a Fundação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; II - executar e fazer executar os planos e normas da Fundação; III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria; IV - admitir advertir suspender e dispensar pessoal administrativo e técnico; V - movimentar, em conjunto com o Diretor Financeiro, os recursos financeiros da Fundação; VI - fiscalizar a aplicação dos recursos da Fundação; VII - praticar todos os atos necessários ao bom desempenho das atividades e finalidades sociais, delegando as atribuições que julgar conveniente; VIII - firmar convênios e contratos em geral para a consecução do plano de atividades em conjunto com o Diretor Financeiro; IX - remeter, até 30 (trinta) de junho, ao órgão competente do Ministério Público, o relatório de atividades e prestação de contas do ano anterior, através de procedimento ou sistema indicado pelo Ministério Público; X - encaminhar ao Ministério Público, para autorização, as propostas de alienação de bens móveis, bem como a de móveis e equipamentos de grande valor, após a aprovação do Conselho Curador; XI - deliberar sobre a guarda, aplicação e movimentação de bens da Fundação. § 1º - O Presidente poderá nomear diretores e/ou coordenadores para áreas ou projetos específicos. Art.22. Compete ao Vice-Presidente: I - coordenar e supervisionar todas as atividades concernentes à administração da Fundação; II - coordenar e supervisionar todas as atividades concernentes aos recursos humanos da Fundação; III - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos e exercer as atribuições que lhe forem confiadas pelo mesmo. Art. 23. Compete ao Diretor Financeiro: I - controlar a arrecadação da receita da Fundação, assinando os respectivos recibos; II - ter sob sua guarda os valores pertencentes à Fundação; III - superintender os serviços de contabilidade; IV - preparar e apresentar os balancetes da receita e da despesa; V - Assinar contratos e convênios em conjunto com o Presidente. Parágrafo único - A movimentação bancária deverá conter assinatura do Diretor Financeiro ou de seu substituto eventual/procurador e do Presidente; ou do Diretor Financeiro e do Presidente ou seu substituto eventual/procurador. SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL - Art. 24. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração

Documento impresso por meio mecânico. Qualquer emenda ou rasura, sem rasura, será considerado indicio de adulteração ou tentativa de fraude.

continua na próxima página...

2º Tabelionato de Notas e 3º Ofício de Protestos de Títulos

Rua Dona Francisca, 363 - Centro - Fone/Fax: (47) 3422-6968 - CEP 89201-250 - Joinville - SC

AUTENTICAÇÃO 327257

Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução fiel do documento que me foi apresentado, com a qual conferi e dou fé.

Joinville, 11 de setembro de 2012. 14:34:17

Em testemunho da verdade.

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal CT146140-QNBB

Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

103

Qualquer emenda ou rasura será considerado como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.

- Indício - rasura
- Indício - rasura
- Indício - rasura
- Indício - rasura
- Indício - rasura
- Indício - rasura
- Indício - rasura
- Indício - rasura
- Indício - rasura
- Indício - rasura



Assinado por 3 pessoas: GUSTAVO KUSBICK POLL, TATYANE DE OLIVEIRA BARBOSA e ALESSANDRO FELICIANO MARCOMIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.tdoc.com.br/verificacao/997f-7706-681e-47a2





1º TRASLADO R. Escritura Pública de: ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA sob protocolo nº 19947 em data de 28/08/2012

contábil-financeira da Fundação, e será integrado por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes escolhidos pelo Conselho Curador para um mandato de 2 (dois) anos, sendo obrigatória a renovação de no mínimo 1/3. Parágrafo único - Os integrantes do Conselho Fiscal escolherão, entre seus pares, um Presidente e um secretário do conselho. Art. 25. Compete ao Conselho Fiscal: I - fiscalizar os atos da Diretoria da Fundação e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; II - analisar a prestação de contas anual, elaborando o competente parecer, do qual deverão constar informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Conselho Curador; III - opinar sobre o orçamento anual da Fundação, sobre programas ou projetos relativos às atividades da Fundação, sob o aspecto de sua viabilidade econômico-financeira; IV - informar ao Conselho Curador eventuais irregularidades da administração no desempenho de suas atribuições; V - examinar e emitir pareceres sobre demonstrações financeiras da Fundação e demais dados concernentes à prestação de contas perante o Ministério Público; VI - manifestar-se sobre a alienação de bens imóveis e de bens móveis e equipamentos de grande valor. TÍTULO V - DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO - Art. 26. O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil. Art. 27. Até o dia 30 (trinta) de outubro de cada ano, a Diretoria Executiva apresentará ao Conselho Curador a proposta orçamentária para o ano seguinte. § 1º - A proposta orçamentária será anual e compreenderá: I - estimativa de receita, discriminada por fontes de recursos; II - fixação da despesa com discriminação analítica. § 2º - O Conselho Curador terá o prazo de 30 (trinta) dias para analisar, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos. § 3º - Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica a Diretoria Executiva autorizada a realizar as despesas previstas. § 4º - Depois de aprovada pelo Conselho Curador, a proposta orçamentária será encaminhada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, ao órgão competente do Ministério Público. Art. 28. A prestação anual de contas será submetida ao Conselho Curador até o dia 31 (trinta e um) de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 (trinta e um) de dezembro do ano anterior. § 1º - A Prestação anual de contas da Fundação será realizada com observância dos princípios fundamentais e das Normas Brasileiras de Contabilidade e conterá, entre outros, os seguintes elementos: I - Relatório circunstanciado de atividades; II - Balanço Patrimonial; III - Demonstração do Resultado do Exercício; IV - Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos; V - Relatório e parecer de auditoria independente, quando for o caso; VI - Quadro Comparativo entre a despesa fixada e a realizada; VII - Parecer do Conselho Fiscal. § 2º - Depois de homologada pelo Conselho Curador, a prestação de contas será encaminhada, até 6 (seis) meses após o encerramento do exercício financeiro, ao órgão competente do Ministério Público. Art. 29. A Diretoria Executiva dará publicidade, por meio eficaz de divulgação, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Fundação, inclusive as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as à disposição de qualquer cidadão para exame. § 1º - Durante a vigência de eventual contrato de gestão entabulado entre a Fundação e entes públicos, a Diretoria Executiva, anualmente, fará publicar no

Documento impresso por meio eletrônico. Qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado indicio de adulteração ou tentativa de fraude.
 continua na próxima página...

2º Tabelionato de Notas e 3º Ofício de Protestos de Títulos

Rua Dona Francisca, 363 - Centro - Fone/Fax: (47) 3422-6968 - CEP 89201-250 - Joinville - SC

AUTENTICAÇÃO 327257

Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução fiel do documento que me foi apresentado, com a qual conferi e dou fé.

Joinville, 11 de setembro de 2012. 14:34:17

Em testemunho da verdade.

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal CTI48141-V7JC

Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

103

- Qualquer emenda ou rasura será considerado como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.
- Assinatura: [assinatura]
- Data: 11/09/2012
- Hora: 14:34:17
- Local: Joinville - SC
- Documento: [documento]
- Valor: [valor]
- Tipo: [tipo]
- Assinatura: [assinatura]
- Data: 11/09/2012
- Hora: 14:34:17
- Local: Joinville - SC
- Documento: [documento]
- Valor: [valor]
- Tipo: [tipo]



2º Tabelionato de Notas e 3º Ofício de Protestos de Títulos

Rua Dona Francisca, 363 - Centro - Fone/Fax: (47) 3422-6968 - CEP 89201-250 - Joinville - SC

AUTENTICAÇÃO 441849

Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução fiel do documento que me foi apresentado, com a qual conferi e dou fé.

Joinville, 11 de fevereiro de 2016. 16:30:39

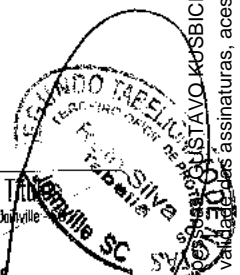
Em testemunho da verdade.

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal OTWZ5607-0LAC

Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

111

- Qualquer emenda ou rasura será considerado como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.
- Assinatura: [assinatura]
- Data: 11/02/2016
- Hora: 16:30:39
- Local: Joinville - SC
- Documento: [documento]
- Valor: [valor]
- Tipo: [tipo]
- Assinatura: [assinatura]
- Data: 11/02/2016
- Hora: 16:30:39
- Local: Joinville - SC
- Documento: [documento]
- Valor: [valor]
- Tipo: [tipo]



Assinado por STAVO KUSBICK POLL, TATYANE DE OLIVEIRA BARBOSA e ALESSANDRO FELICIANO MARCOMIN
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/997F-7706-681E-47A2 e informe o código 997F-7706-681E-47A2



2º Tabelionato de Notas e 3º Ofício de Protestos de Títulos
Rua Dona Francisca, 363 - Centro - Fone/Fax: (47) 3422-6968 - CEP 89201-250 - Joinville - SC

AUTENTICAÇÃO 441839

Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.

Joinville, 11 de fevereiro de 2015, 18:30:39

Em testemunho da verdade

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal DTW25688-0H1X

Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

111

- Qualquer emenda ou rasura será considerado como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.
- Boletim - Brasil Boletim Mensal de São - Governos Substância Legal Boletim Mensal de São - Escreva Substância Boletim Mensal de São - Escreva Substância
- Boletim Mensal de São - Escreva Boletim Mensal de São - Escreva Boletim Mensal de São - Escreva Boletim Mensal de São - Escreva
- Boletim Mensal de São - Escreva Boletim Mensal de São - Escreva Boletim Mensal de São - Escreva Boletim Mensal de São - Escreva



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JOINVILLE

2º. TABELIONATO DE NOTAS / 3º. OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS

CNPJ: 83.545.319/0001-20 Titular: RUTH SILVA - TABELIÁ

R. Dona Francisca, 363, Centro, Joinville/SC, 89.201-250 - Fone/Fax: 47-3422.6968

Livro: 579

Folha: 285

1º TRASLADO

Escritura Pública de: ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA sob protocolo nº 19947 em data de 28/08/2012

Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, o relatório de execução do contrato de gestão e os relatórios financeiros da entidade, elaborados estes em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade. § 2º - As demonstrações contábeis e financeiras serão regularmente auditadas por auditores independentes, devidamente habilitados junto ao Conselho Regional de Contabilidade e registrados na Comissão de Valores Mobiliários (CVM). § 3º - A auditoria externa extraordinária poderá ser realizada, também, a requerimento do Conselho Curador, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal. **TÍTULO VI - DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO - Art. 30.** O estatuto da Fundação poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente do Conselho Curador, da Diretoria Executiva, ou de pelo menos 4 (quatro) integrantes do Conselho Curador, desde que: I - a alteração ou reforma seja discutida em reunião conjunta dos integrantes do Conselho Curador e da Diretoria Executiva, presidida pelo Presidente do primeiro, e aprovada, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes; II - a alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades da Fundação; III - haja aprovação pelo órgão competente do Ministério Público. **TÍTULO VII - DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO - Art. 31.** A Fundação extinguir-se-á por deliberação fundamentada dos Conselhos Curador e da Diretoria Executiva, aprovada por maioria de seus integrantes em reunião conjunta, presidida pelo Presidente do primeiro, quando se verificar, alternativamente: I - a impossibilidade ou inutilidade de sua manutenção; II - nequitude e ilicitude de seu objeto. **Art. 32.** Na reunião conjunta constante do artigo 31, já apreciadas as contas finais da Fundação, previamente aprovadas pelo órgão competente do Ministério Público, decidir-se-á acerca do patrimônio remanescente, o qual deverá ser destinado a uma entidade congênere devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), ou a uma entidade pública, a critério da instituição. **Art. 33.** A ata da reunião que decidir pela extinção será encaminhada ao órgão competente do Ministério Público para deliberação. **TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS - Art. 34.** Fica extinta a Assembléia Geral, passando a ser o Conselho Curador órgão máximo da Administração desta entidade. **Art. 35.** Deixam de existir o Conselho Comunitário e Científico, passando as atribuições destes conselhos a ser competência da Diretoria Executiva, que para tanto poderá nomear diretores e/ou coordenadores. **Art. 36.** Ato seguinte a aprovação da alteração estatutária, será composto novo Conselho Curador, que por sua vez nomeará os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. **Art. 37.** Ressalvadas a responsabilidade civil e criminal pelos atos que praticarem, os integrantes do Conselho Curador e da Diretoria Executiva não são solidariamente responsáveis pelas obrigações assumidas regularmente em nome da Fundação. **Art. 38.** A Fundação manterá devidamente autenticados, escriturados, registrados (ou averbados), conforme for o caso, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e em outros órgãos competentes, os atos constitutivos da Fundação, os livros, as atas de suas reuniões e sessões, pareceres de seus órgãos colegiados, livros de contabilidade (e outros exigidos pela legislação); além dos pareceres e decisões do Ministério Público (quando de seus conteúdos constarem tal determinação). **Art. 39.** A Fundação encaminhará ao órgão competente do Ministério Público, imediatamente após a sua edição, cópia do estatuto (e suas alterações), dos atos normativos e regulamentares, bem como dos documentos

Documento impresso por meio eletrônico. Qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado indicio de adulteração ou tentativa de fraude.
continua na próxima página...

2º Tabelionato de Notas e 3º Ofício de Protestos de Títulos
Rua Dona Francisca 363 - Centro - Fone/Fax: (47) 3422-6968 - CEP 89201-250 - Joinville - SC

AUTENTICAÇÃO 327257

Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução fiel do documento que me foi apresentado, com a qual conferi e dou fé.

Joinville, 11 de setembro de 2012, 14:34:18

Em testemunho da verdade

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal CTI48142-SSMV

Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

103

- Qualquer emenda ou rasura será considerado como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.
- Boletim - Brasil Boletim Mensal de São - Governos Substância Legal Boletim Mensal de São - Escreva Substância Boletim Mensal de São - Escreva Substância
- Boletim Mensal de São - Escreva Boletim Mensal de São - Escreva Boletim Mensal de São - Escreva Boletim Mensal de São - Escreva
- Boletim Mensal de São - Escreva Boletim Mensal de São - Escreva Boletim Mensal de São - Escreva Boletim Mensal de São - Escreva



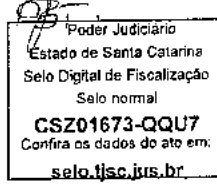
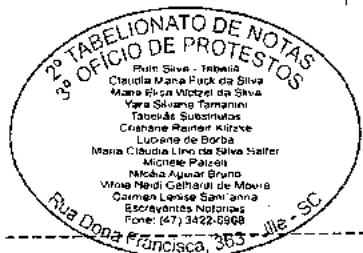
Escritura Pública de: ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA sob protocolo nº 19947 em data de 28/08/2012

comprobatórios dos principais atos de direção e administração, após registrá-los, quando for o caso, junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Art. 40. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Curador, observada a legislação aplicável à espécie. Art. 41. O presente Estatuto entrará em vigor após sua aprovação pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina e inscrição no Registro Público, ficando revogadas as disposições em contrário. Joinville, 01 de setembro de 2.011". A presença e assinatura das testemunhas neste instrumento ficam dispensadas em vista da resolução constante do Art. 884 e parágrafo único do Código de Normas do Foro Extrajudicial deste Estado. Todos os documentos apresentados para a lavratura da presente escritura foram fotocopiados e ficam arquivados nesta serventia, em pasta própria, nos termos do artigo 900 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. De como assim o disseram, do que dou fé, pediram-me e eu lhes lavei este instrumento que lido, acharam conforme, aceitaram e assinam tudo perante mim. Eu(a). RUTH SILVA, Tabeliã, a conferi e subscrevo. Emolumentos: R\$ 23,20 + Selo: R\$ 1,30 = R\$ 24,50. Joinville, 28 de agosto de 2012. ASSINADOS: FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA EM ENFERMIDADES RENAS E METABOLICAS PRO-RIM - Pres. Dir. Ex. Hercílio Alexandre da Luz Filho, RUTH SILVA - Tabeliã. "TRASLADADA EM SEGUIDA". Confero com o original no referido livro e folhas em meu poder e cartório, do que dou fé. Eu (as.) _____, a conferi subscrevo e assino em público e caso

Joinville, 28 de agosto de 2012.

Em testº. _____ da verdade.

Ruth S. Tamarini
 RUTH SILVA
 PI Tabeliã



Documento impresso por meio mecânico. Qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado indicio de adulteração ou tentativa de fraude.

2º Tabelionato de Notas e 3º Ofício de Protestos de Títulos
 Rua Dona Francisca, 363 - Centro - Fone/Fax: (47) 3422.6968 - CEP 89201-250 - Joinville - SC

AUTENTICAÇÃO 327257

Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução fiel do documento que me foi apresentado, com a qual conferi e dou fé.
 Joinville, 11 de setembro de 2012, 14:34:18

Em testemunho da verdade. _____
 Selo Digital de Fiscalização - Selo normal CT46143-TDAP
 Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

- Qualquer emenda ou rasura será considerado como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.
- Rasura - rasura
 - Borrão - borrão
 - Escrita sobre rasura - rasura
 - Escrita sobre borrão - borrão
 - Escrita sobre rasura e borrão - rasura e borrão
 - Escrita sobre rasura e borrão com rasura - rasura e borrão com rasura
 - Escrita sobre rasura e borrão com borrão - rasura e borrão com borrão
 - Escrita sobre rasura e borrão com rasura e borrão - rasura e borrão com rasura e borrão

Estado de Santa Catarina
 Registro Civil das Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos
 Adilson Pereira dos Anjos - Oficial Registrador
 Rua Conselheiro Mafra, 247, Centro, Joinville - SC, 89201-490 - 47 3422.6968

Certidão de Averbação em Pessoas Jurídicas

Protocolo: 186698 Data: 13/09/2012 Qualidade: Integral
 Registro: 012136 Data: 13/09/2012 Livro: A-051 Folha: 93
 Apresentante: HERCÍLIO ALEXANDRE DA LUZ FILHO
 Emolumentos: Registo: Isento, Selo: Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - CCP21945-VEJF
 Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/
 Dou fé. Joinville - 13 de setembro de 2012
 Darcy Lima Venderlinde - Escrivente Designada

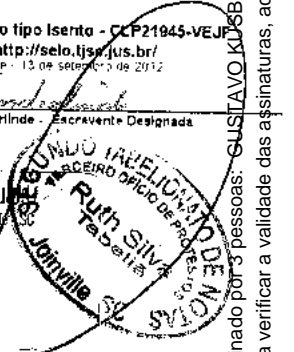
2º Tabelionato de Notas e 3º Ofício de Protestos de Títulos
 Rua Dona Francisca, 363 - Centro - Fone/Fax: (47) 3422.6968 - CEP 89201-250 - Joinville

AUTENTICAÇÃO 441849

Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução fiel do documento que me foi apresentado, com a qual conferi e dou fé.
 Joinville, 11 de fevereiro de 2015, 16:30:39

Em testemunho da verdade. _____
 Selo Digital de Fiscalização - Selo normal DTW25609-PY6T
 Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

- Qualquer emenda ou rasura será considerado como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.
- Rasura - rasura
 - Borrão - borrão
 - Escrita sobre rasura - rasura
 - Escrita sobre borrão - borrão
 - Escrita sobre rasura e borrão - rasura e borrão
 - Escrita sobre rasura e borrão com rasura - rasura e borrão com rasura
 - Escrita sobre rasura e borrão com borrão - rasura e borrão com borrão
 - Escrita sobre rasura e borrão com rasura e borrão - rasura e borrão com rasura e borrão



Assinado por 3 pessoas: GUSTAVO KUBSICK, TAYANE DE OLIVEIRA BARBOSA e ALESSANDRO FELICIANO MARCOMIN. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://br.ssc.gov.br/verificacao/997F-7706-681E-47A2 e informe o código 997F-7706-681E-47A2





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 79.361.127/0005-10 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/03/2001
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO PRO RIM		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNDAÇÃO PRO RIM - BALNEARIO CAMBORIU		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.40-2-03 - Serviços de diálise e nefrologia		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada		
LOGRADOURO AV DO ESTADO	NÚMERO 1690	COMPLEMENTO *****
CEP 88.330-003	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BALNEARIO CAMBORIU
		UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABIL@PRORIM.ORG.BR	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/03/2022** às **09:45:36** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

FUNDAÇÃO PRÓ RIM
CNPJ 79.361.127/0001-96

Ata da 42ª Reunião Ordinária do Conselho Curador



Aos 07 de agosto de 2019, às 18h30min horas em segunda chamada, reuniram-se os membros do Conselho Curador na sede administrativa da Fundação a Rua Mario Lobo nº 45, Centro em Joinville/SC, estando presentes os membros do Conselho convocados por email conforme artigo 117º do Estatuto para discutirem a seguinte ordem do dia: **1. Eleição do Conselho Curador para o período de 10.09.2019 à 09.09.2023** **2. Eleição Diretoria Executiva para o período de 10.09.2019 à 09.09.2023.** **3. Assuntos Gerais.** O Presidente do Conselho Curador MARCELO TEIXEIRA DOS SANTOS deu por aberta a presente reunião do Conselho Curador e convidou GUILHERME ADAMO GARCIA MAGGI para Secretário. Colocou em discussão o primeiro item da ordem do dia: ELEIÇÃO DO CONSELHO CURADOR PARA O EXERCÍCIO DE 10.09.2019 a 09.09.2023, como o mandato da atual composição do Conselho Curador expira em 09.09.2019, há necessidade de uma nova composição do CONSELHO CURADOR para o período de 10.09.2019 a 09.09.2023, com renovação de 1/3 de acordo com o § 1º. do Art. 13 do Estatuto, após análise dos nomes convidados para comporem o novo conselho, foram eleitos os seguintes membros para o CONSELHO CURADOR para o exercício de 10.09.2019 a 09.09.2023: SONIA MARIA TAVARES VIEIRA, brasileira, divorciada, aposentada, portadora do RG _____, residente e domiciliada na Travessa São José, 282, apto 1702, Bloco B, Bairro Centro, Joinville, SC; MARCELO TEIXEIRA DOS SANTOS brasileiro, engenheiro, separado, portador do RG 2/R _____, residente e domiciliado a Rua Alexandre Schlemm, 92 – apto 301, Bucareim, Joinville, SC, CEP _____ ISRAEL FIRMINO VIEIRA, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº _____ SC, CPF nº _____ residente e domiciliado a Rua Jacob Eisenhut, 600, apto 102 – Bairro Atiradores, Joinville – SC; MARIO TECHY, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob no. _____ residente e domiciliado a Rua Eduardo Miers, 47, apto 702 em Joinville-SC, RICARDO AREDES FONSECA, brasileiro, casado, administrador, inscrito no _____ C, residente e domiciliado a Rua João Theis nº 110, apto 702, bairro Atiradores em Joinville – SC, CARLOS EDUARDO LEDOUX DA SILVA, brasileiro, casado, administrador de empresa, inscrito no CPF sob no. _____ C, residente e domiciliado a Rua Guainazes, 382, ap 502, bairro Floresta em Joinville-SC; ALESSANDRO TRUPPEL MACHADO, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, inscrito no CPF sob n _____ residente e domiciliado a Rua João Franzner, 445, Bairro São Luiz, em Jaraguá do Sul-SC, LUIZ CARLOS FRONZA, brasileiro, casado, médico, residente a Rua Orleães, 52, Joinville, portador do CPF n.º _____ -SP, FABRICIO BITTENCOURT, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob no. _____, residente e domiciliado a rua Itaiópolis, 254, ap 802, bairro América em Joinville-SC, os quais presentes na reunião aceitaram a nomeação como membros do Conselho Curador da Fundação Pró Rim para o período de 10.09.2019 a 09.09.2023, e de comum acordo escolheram como Presidente do Conselho Curador o conselheiro MARCELO TEIXEIRA DOS SANTOS; A seguir colocou em discussão o segundo item da ordem do dia: O Presidente do Conselho expôs aos demais membros do Conselho a necessidade de uma nova composição da Diretoria Executiva, virtude do parágrafo 3º do Artigo 19 do Estatuto que dispõe que os membros da Diretoria Executiva podem cumprir mandato de 4 anos, permitida uma recondução. O Presidente elogiou e agradeceu aos membros da atual Diretoria Executiva pelo seu empenho na Diretoria Executiva nesta gestão que se encerra. Neste período foram várias as conquistas da entidade, como Inauguração do novo local da unidade de Palmas no Tocantins; reforma da nova sede educacional com 18 salas de aulas, laboratórios, biblioteca, auditório para 200 lugares e o Museu da Fundação; ampliação em 2.019 de mais 5 novas salas de aula/atendimento, reforma e ampliação das unidades de Balneário Camboriú; reforma do prédio e pátio do Vida Center; eleita nos últimos 10 anos como uma das 150 melhores empresas para se trabalhar no Brasil e em 2018 também obteve o primeiro lugar na área da Saúde; obteve o 2º lugar no Prêmio das Melhores Empresas no Brasil para começar uma Carreira em 2018; recebeu o Prêmio Ser Humano da ABRH; recebeu doação da Pró-Vida (Organização Social) um furgão mastercargo da Renault e do Juizado Especial Criminal e Delitos do Trânsito recebeu de um carro Renault Oroch; atingimos a marca dos 1.500 transplantes renais e o milésimo aluno no IPREPS; recebeu certificação internacional de qualidade – Qmentum; Ministério Público do Trabalho fez a entrega oficial do laboratório de habilidades para o Instituto Pró-Rim de Educação e Pesquisa em Saúde; conquistamos o 2º lugar no concurso Arte na Hemodiálise realizado no Congresso Mundial de Nefrologia na Austrália no dia 13 de abril de 2019; a unidade de Gurupi (TO) recebeu a doação de 2 máquinas de hemodiálise da Dra. Elizabeth Tae Kinashi; recebemos cheque com o valor das vendas do Bazar do Bem no valor de R\$73.100,32 para compras de cadeiras de hemodiálise. Apresentado este pequeno resumo, expôs aos membros do Conselho o nome dos candidatos a eleição para a nova Diretoria Executiva da Fundação para os próximos 4 anos e os membros do Conselho elegeram as seguintes pessoas para exercer seus mandatos na DIRETORIA EXECUTIVA para o período de 10.09.2019 a 09.09.2023: para exercer a função de Presidente da Diretoria Executiva: MARCOS ALEXANDRE VIEIRA, brasileiro, médico, casado,

residente e domiciliado a Estrada da Ilha, 4830, T 123 Bairro Pirabeiraba em Joinville, SC, portador do para o cargo de **Vice-Presidente: ROY VELOSO** SCHMALZ, brasileiro, casado, Administrador de empresas, residente e domiciliado a rua Geremias Caldeira, 127, Bairro Cabeçadas, Itajai, SC, portador do CPF n.º para o cargo de **Diretor Financeiro: GUILHERME ADAMO GARCIA MAGGI**, brasileiro, casado, gestor educacional, residente e domiciliado a Rua 15 de novembro, 1245, apto 503, Bairro América em Joinville-SC, portador do RG n.º C e inscrito no CPF sob n.º _____, os quais presentes na reunião aceitaram a nomeação para o período de **10.09.2019 a 09.09.2023**. A seguir colocou em discussão **o terceiro item da ordem do dia: ASSUNTOS GERAIS** - O Conselheiro **LUIZ CARLOS FRONZA**, em razão da sua eleição como membro do Conselho Curador, renunciou ao seu cargo no Conselho Fiscal. O Presidente da diretoria Executiva atualizou o Conselho as atividades da Fundação dos últimos meses posteriores a última reunião do Conselho: a - Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, apesar de acordo judicial que previa o pagamento dos valores atrasados em 10 parcelas, pagou somente a primeira. O Departamento Jurídico esta cuidando da execução das parcelas inadimplidas. b-. Foi assinado e publicado o novo contrato da unidade de Palmas com a Secretaria Estadual da Saúde do Tocantins, para atendimento dos pacientes em Terapia Renal Substitutiva; c - Conforme exposto na última reunião do conselho, foi dado andamento e assinado o contrato com a empresa de telefonia OI, que permite o recebimento de doações em todos os estados do Brasil através da conta telefônica, estando em andamento a sincronização dos programas da OI e Fundação para podermos implantar o contrato, isto deverá proporcionar condições para que o Call Center aumente o volume das doações; d- O processo de extinção da empresa VIDA CENTER está em fase de execução com o setor de contabilidade e negociações de distratos, de acordo com aprovação em última reunião deste Conselho; e - Há 2 anos iniciamos uma monitoria da Fundação Dom Cabral denominada Arquitetura Organizacional, redesenhando o organograma da Fundação, definindo os papéis nobres dos cargos de direção, gerência, coordenação e supervisão, visita à Dom Cabral em Nova Lima - MG, análise do estatuto da Dom Cabral e agora os consultores da Dom Cabral estão analisando possíveis ajustes no estatuto da Pró-Rim; f - Tivemos também o aumento de profissionais com o título de mestre e doutores, e de operadores com Home Office no Call Center; g - Foi apresentado o software implantado de BI - Business Intelligence aos conselheiros. h- Tendo em vista os constantes atrasos das Secretarias de Saúde dos repasses dos valores do SUS, em especial Tocantins e Balneário Camboriú, é muito provável que este ano teremos que buscar recursos nos agentes financeiros para pagamento do 13º. salário e férias de fim de ano; i - Os conselheiros sugeriam estudos para inovação e implantação de Saúde 4.0, desafios da assistência médico paciente através de novas tecnologias; j - foi apresentado o início do projeto para marcação de consultas on line; k - O conselho sugeriu que a Fundação retornasse a realizar o encontro anual dos pacientes renais e transplantados, como era feito no passado, dependendo a viabilidade financeira; l- O Presidente do Conselho comentou da importância da realização da pesquisa de satisfação com os pacientes, para podermos corrigir ou sanar os itens que apresentarem pontuação mais baixa; m - o Presidente da diretoria Executiva informou que em razão de do trabalho da equipe de marketing, a fundação conseguiu junto a empresa aérea LATAN , uma página na revista de bordo, para divulgação do institucional da Fundação. Os conselheiros discutiram a importância da campanha de conscientização sobre doenças renais junto a comunidade. Nada mais tendo a tratar, o Presidente do Conselho Curador deu por encerrada a Assembléia, da qual lavrei a presente ata que será assinada por mim e pelos presentes. Joinville 07 de agosto de 2019. Assinaram a presente ata: Marcos Alexandre Vieira, Roy Veloso Schmalz, Guilherme Adamo Garcia Maggi, Marcelo Teixeira dos Santos, Sônia Maria Tavares Vieira, José Rovani Rodeghiero Kurz, Ivandro Geraldo de Souza., Alessandro Truppel Machado, Israel Firmino Vieira, Ricardo Aredes Fonseca, Mario Techy, Carlos Eduardo Ledoux da Silva, Luiz Carlos Fronza. Cópia fiel do livro ata.

Joinville 07 de agosto de 2019.

Marcos Alexandre Vieira
Presidente

Alexandro Truppel Machado
Diretor RA / Jurídico
OAB/SC 15.911

Certidão de 2ª Averbação em Pessoas Jurídicas

Protocolo: 198385 Data: 03/09/2019 Livro: A-180 - Folha: 41F
Averbação: Av. 20 Data: 04/09/2019 Livro: A-100 - Folha: 170f
Numero Origem: 1010 Data: 26/09/1990 Livro: A-5 - Folha: 73F
Qualidade: Integral Natureza: ATA DE REUNIÃO

Apresentante: FUNDAÇÃO PRÓ RIM



Emolumentos: Averbação e cancelamento PJs/ valor: Isento,
Seio Isento de 1.º ato, Isento (FLED7196-OURV) - Total R\$
0,00

Confira os dados do ato em <http://seio.tjsc.jus.br>
Dou fé, quarta-feira, 4 de setembro de 2019

Eduardo Góes Meier
Eduardo de Góes Meier - Escrevente



[Faint, illegible text from the reverse side of the document is visible through the paper.]

[Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page.]



RELAÇÃO NOMINAL DOS DIRIGENTES DA FUNDAÇÃO PRÓ- RIM

Conforme a Ata Retificadora da 42ª Reunião Ordinária do Conselho Curador a atual Diretoria Executiva, , da Fundação Pró-Rim constitui-se da seguinte forma até a data de 09/09/2023:

Presidente: Marcos Alexandre Vieira

CPF:

RG 2842682 SESP SC

Residencial Completo Rua Estrada da Ilha, 4830 – Pirabeiraba

Município Joinville

e-mail marcosvieira@prorim.org.br

Vice Presidente: Roy Veloso Schmalz

CPF 2.15558155

387717 SSP SC

Rua Geremias Caldeira, 127

Município de Itajai SC

Diretor Financeiro: Guilherme Adamo Garcia Maggi

CPF:

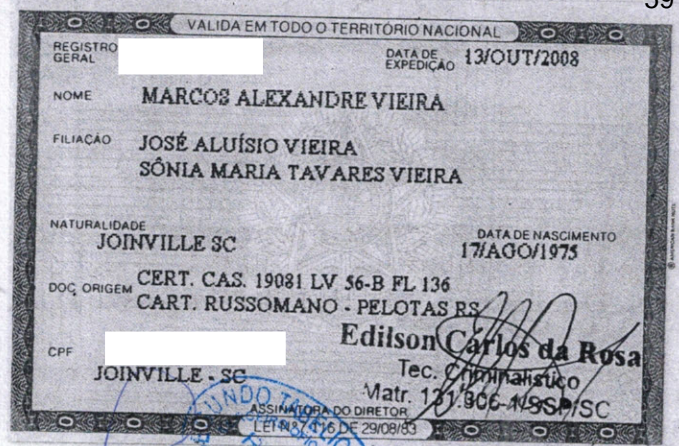
RG 7619788 IGP/SC

Rua XV de Novembro 1245 – America

Município Joinville

Atenciosamente

Marcos Alexandre Vieira
Presidente da Fundação Pró-Rim



2º Tabelionato de Notas e 3º Ofício de Protestos de Títulos
 Rua Dona Francisca 363 - Centro - Fone/Fax (47) 3422-6968 - CEP 89201-250 - Joinville SC
AUTENTICAÇÃO 492206
 Autentico a presente cópia fotostática por ser reprodução fiel do documento que me foi apresentado, com a qual conferi e dou fé.
 Joinville, 04 de maio de 2016. 09:07:25
 Em testemunho da verdade.
 Selo Digital de Fiscalização - Selo normal EGP97221-SBGV
 Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br
 117

Qualquer emenda ou rasura será considerado como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.
 Ruth Sbar - Tabelão Maria Eliza Wenzel da Silva - Escrivente Substituto Legat. Cleidiane Maria Fock da Silva - Escrivente Substituto Yara Silvana Tamezão - Escrivente Substituto Carmen Leônia Sant'anna - Escrivente Cristiane Halbert Klische - Escrivente Juliana Mentana - Escrivente Maria Cleidiane Lima da Silva Sallati - Escrivente Michéle Patrícia Etnat - Escrivente Nilcélia Aguiar Sousa - Escrivente Wandra Ferreira das Santos Machado - Escrivente Vilma Heidi Catharin de Mello - Escrivente.

EM BRANCO

EM BRANCO





Celesc Distribuição S.A.
Av Itamarati, 160 - - Florianópolis
CNPJ: 08.336.783/0001-90 Insc.Est.: 255266626

**Conta de
Energia Elétrica**

EMISSÃO: 27/08/2019 APRES.: 27/08/2019 NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - SÉRIE ÚNICA: 000.006.004.788 - FAT-01-20195180750082-60 REF.: 08/2019

MARCOS ALEXANDRE VIEIRA

CPF 929.622.620-15

ST DA ILHA, 4830

TERRENO N 14 - PIRABEIRABA - JVE - JOINVILLE - SC - 89239-250

Classificação: RESIDENCIAL / CONVENCIONAL / TRIFASICO

Tensão nominal ou contratada (V): 220 / 380

Limites adequados de tensão (V): 202 a 231

Grupo de Tensão: B Tipo de Tarifa: Convencional

Nº DA UNIDADE CONSUMIDORA 46870417	VENCIMENTO 15/09/2019
ATENDIMENTO AO CLIENTE LIGUE 0800 480120	CONSUMO TOTAL FATURADO 537 kWh
	VALOR ATÉ O VENCIMENTO R\$ 475,76

DADOS DA MEDIÇÃO

Equipamento: MD 1773787
Unidade de medida: kWh
Origem da leitura atual: LIDA
Data da leitura anterior: 26/07/2019
Data da leitura atual: 27/08/2019
Data da próxima leitura: 26/09/2019
Número de dias faturados: 32
Leitura atual: 53251
Leitura anterior: 52714
Constante de faturamento: 1,00
Consumo medido no mês: 537
Consumo faturado no mês: 537
Fator de potência:

Dados do Faturamento	Faturado	Tarifa (R\$)	Valor (R\$)
Consumo	150	0,648667	97,30
Consumo	387	0,777132	300,75
Adic Band. Amarela			1,58
Adic Band. Vermel P1			7,62
Adic Band. Vermel P1			18,42
Subtotal (R\$)			425,67
Lançamentos e Serviços			
Cosip			50,09
Subtotal (R\$)			50,09

HISTÓRICO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA - kWh

Ago/2018 Set/2018 Out/2018 Nov/2018 Dez/2018 Jan/2019 Fev/2019 Mar/2019 Abr/2019 Mai/2019 Jun/2019 Jul/2019
1462 1032 1142 613 1044 788 993 669 484 435 541 561

Mensagens:

Composição do Preço em R\$ (Art. 31, Res. 166/05):

DISTRIBUICAO	ENC. SETORIAIS	ENERGIA	TRANSMISSAO	TRIBUTOS	Soma Demonstr.
49,48	45,09	184,43	14,76	131,91	425,67

INCIDIRÃO SOBRE A CONTA PAGA APÓS O VENCIMENTO MULTA DE 2%, JUROS DE MORA DE 0,0333% AO DIA (CONF. LEI 10.438/02) E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA COM BASE NO IGP-M A SEREM INCLuíDOS NA PRÓXIMA CONTA.

INFORMAÇÃO DE TRIBUTOS			
TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO IMPOSTO
ICMS	R\$ 425,67	12,00/25,00%	R\$ 92,53
COFINS	R\$ 425,68	7,60%	R\$ 32,36
PIS/PASEP	R\$ 425,68	1,65%	R\$ 7,02

RESERVADO AO FISCO PERÍODO FISCAL: 27/08/2019

12A2.5BE0.BD91.3BAD.5AD0.328F.3629.F17F



Celesc Distribuição S.A.
Av Itamarati, 160 - - Florianópolis
CNPJ: 08.336.783/0001-90 Insc.Est.: 255266626

EMPRESA

CEDEnte	SACADO	ETAPA/LIVRO	VENCIMENTO
CELESC AD CEN	MARCOS ALEXANDRE VIEIRA	52/017504	15/09/2019
DATA DOCUMENTO	NÚMERO REFERÊNCIA	DATA PROCESSAMENTO	UNIDADE CONSUMIDORA
27/08/2019	FAT-01-20195180750082-60	27/08/2019	46870417
		REFERÊNCIA	VALOR COBRADO (R\$)
		08/2019	475,76

NÃO RECEBER - FATURA ARRECADADA

Assinado por 3 pessoas: GUSTAVO KUSBICK POLL, TATYANE DE OLIVEIRA BARBOSA e ALEXSSANDRO FELICIANO MARCOMIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/997F-7706-681E-47A2> e informe o código 997F-7706-681E-47A2





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDAÇÃO PRO RIM
CNPJ: 79.361.127/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:13:41 do dia 23/03/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/09/2022.

Código de controle da certidão: **BA2A.E1E7.5228.7E94**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO PRO RIM (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 79.361.127/0005-10

Certidão nº: 9312645/2022

Expedição: 23/03/2022, às 09:17:50

Validade: 19/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO PRO RIM (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **79.361.127/0005-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Assinado por 3 pessoas: GUSTAVO KUSBICK POLI, TATYANE DE OLIVEIRA BARBOSA e ALEXSANDRO FELICIANO MARCOMINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/997F-7706-681E-47A2> e informe o código 997F-7706-681E-47A2



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **FUNDACAO PRO RIM**
 CNPJ/CPF: **79.361.127/0005-10**
 (Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
 Número da certidão: **220140038590290**
 Data de emissão: **11/03/2022 09:09:30**
 Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): **10/05/2022**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
 Impresso em: 23/03/2022 09:15:42

Assinado por 3 pessoas: GUSTAVO KUSBICK POLL, TATYANE DE OLIVEIRA BARBOSA e ALEXSSANDRO FELICIANO MARCOMIN
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/997F-7706-681E-47A2> e informe o código 997F-7706-681E-47A2





SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BALNEARIO CAMBORIU
 Secretaria da Fazenda

**CERTIDÃO NEGATIVA DE
 DÉBITO MUNICIPAL**

Nº 7694/2022

Requerente: FUND.DE AMPARO A PESQUISA EM ENFER.RENAIS E
 METABOLICAS

Data: 04/02/2022

Código: 104940

Identificação do Contribuinte

Nome: FUND.DE AMPARO A PESQUISA EM ENFER.RENAIS E METABOLICAS **Código:** 104940
Endereço: AVENIDA DO ESTADO DALMO VIEIRA, 1690 - CENTRO
Município: BALNEARIO CAMBORIU **CEP:** 88331-150
CNPJ/CPF: 79.361.127/0005-10 **UF:** SC

Finalidade da Certidão

Finalidade:
 Fins Próprios

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a tributos administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.balneariocamboriu.sc.gov.br>>.

BALNEARIO CAMBORIU, 4 de fevereiro de 2022

Código de Controle da Certidão: **20221017694**

Esta certidão terá Validade pelo período de 90 dias

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Memorando 36.041/2020



De: **Fernanda Trindade Alves da Silva** Setor: **SCGTP - DCCC - CS - Comissão de Seleção**

Despacho: **8- 36.041/2020**

Para: **SCGTP - DCCC - Departamento de Controle de Convênios e Contratos**

Assunto: **deliberação emenda Pro - Rim**

Balneário Camboriú/SC, 12 de Abril de 2022

Bom dia!

Conforme artigo 35, V, da Lei Federal 13.019/2014, segue o parecer:

1) Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

O mérito da proposta está em conformidade com a modalidade adotada, visto ser um Termo de Colaboração, onde há transferência de recursos provenientes de Emenda Parlamentar Impositiva, para custeio de clínica de hemodiálise da bancada EBPM do Estado de SC, incremento MAC, ano 2020, portaria N. 952 de 30/04/2020m EMENDA N. 71260005.

2) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

A proposta se identifica com interesse do município para o tratamento de pacientes renais crônicos da região de Balneário Camboriú, com a aquisição de insumos hospitalares, especialmente kit de capilares para uso único.

3) Da viabilidade de sua execução e a verificação do cronograma de desembolso;

A proposta de plano de trabalho se mostra viável a sua execução. Quanto a Dotação Orçamentária, no plano de trabalho encontra-se a informação que será disponibilizada pelo FMS no Termo de Colaboração (pág 30)

4) Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

As fiscalizações serão feitas através da tomada de contas pelo FMS - Fundo Municipal da Saúde, por meio de relatório do gestor da parceria, pela comissão de monitoramento e avaliação através de visitas in loco, e relatórios apropriados e pela secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública. Serão avaliados as metas e objetivos descritos no plano de trabalho e sua execução.

5) Da designação do gestor da parceria;

Cabe ao Controle Governamental e Transparência Pública definir.

6) Da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

Foi designada Comissão de Monitoramento e Avaliação através do Decreto Municipal de 9.786 de 2019.

Conclusão: Esse parecer é procedente a aprovação da minuta de Colaboração e Plano de Trabalho que consta no Memorando 36041/2020.

Observações:

Cronograma de desembolso, pagamento único

Atenciosamente,

—
Fernanda Trindade Alves da Silva
Assessora Pedagógica



Prefeitura de Balneário Camboriú - R. Dinamarca, 320, Nações, CEP 88338-900 • 1Doc • www.1doc.com.br
Impresso em 26/05/2022 13:36:02 por Enio Henrique Goncalves - assistente administrativo (matrícula 1287)

"Toda ação humana, quer se torne positiva ou negativa, precisa depender de motivação." - *Dalai Lama*

1Doc





Memorando 36.041/2020



De: **Antonio Cesario Pereira Junior** Setor: **PRGR - GACPJ - Gabinete Dr. Antonio Cesário Pereira Junior**

Despacho: **11- 36.041/2020**

Para: **SCGTP - DCCC - Departamento de Controle de Convênios e Contratos AC: Marilia Coelho da Rosa**

Assunto: **deliberação emenda Pro - Rim**

Balneário Camboriú/SC, 12 de Abril de 2022

De acordo com o inciso VI do artigo 35 da lei federal 13.019/13, sou favorável a celebração da pretendida parceria.

—
Antonio Cesario Pereira Junior
Procurador - OAB/SC 6318 -

Matrícula 2.594

Prefeitura de Balneário Camboriú - R. Dinamarca, 320, Nações, CEP 88338-900 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 26/05/2022 13:36:31 por Enio Henrique Goncalves - assistente administrativo (matrícula 1287)

"Acredite em si próprio e chegará um dia em que os outros não terão outra escolha senão acreditar com você." - *Cynthia Kersey*

1Doc



TERMO DE COLABORAÇÃO – FMS nº 02/2022

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº **02/2022** que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ / Gestor do Fundo Municipal de Saúde - FMS, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE DE SAÚDE - FMS, e **FUNDAÇÃO PRÓ RIM**.

O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ no 83.102.285/0001-07, estabelecido na Rua Dinamarca, no 320, por intermédio da Gestor do Fundo Municipal de Saúde - FMS, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE DE SAÚDE - FMS, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo Sr. Alexssandro Feliciano Marcomin, Gestor do Fundo Municipal de Saúde - FMS, CPF nº _____ e a **FUNDAÇÃO PRÓ RIM**, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Avenida do Estado, 1690, Pioneiros, CEP 88338-640 – Balneário Camboriú, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo, Sr. MARCOS ALEXANDRE VIEIRA, CI nº _____ residente e domiciliado à Rua: St da Ilha, 4830 terreno nº14 - Pirabeiraba - Joinville - SC - 89239-250, resolvem celebrar o presente Termo de COLABORAÇÃO, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei no 13.019, de 31 de julho de 2.014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de COLABORAÇÃO, decorrente de chamamento público, tem por objeto:

TÍTULO DO PROJETO: REPASSE DE RECURSOS PARA CUSTEIO DE CLÍNICA DE HEMODIALISE DA BANCADA EBPM DO ESTADO DE SANTA CATARINA, INCREMENTO MAC, ANO 2020, PORTARIA N. 952 DE 30/04/2020 EMENDA N. 71260005, VALOR R\$ 265.800,00, PROPOSTA N. 36000.315550/2020-00

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: A. Os recursos tratados neste Contrato referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020. Repasse de recursos para custeio de clínica de hemodiálise – Fundação Pró-Rim, da bancada EBPM do Estado de Santa Catarina, ano 2020, portaria n. 952 de 30/04/2020, emenda n. 71260005, valor R\$265.800,00, proposta n. 36000.315550/2020-00.

A.1. Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

A.2. A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

1.2 - Descrição do objeto a ser executado e seu detalhamento, justificativa e interesse público relacionados à parceria, incluindo a população beneficiada diretamente, bem como o diagnóstico da realidade local e seu nexos com as atividades ou metas da parceria:

JUSTIFICATIVA

B. A integralidade dos recursos transferidos à Fundação Pró-Rim deverá ser aplicada, obrigatoriamente, no tratamento de pacientes renais crônicos da região de Balneário Camboriú, com a aquisição de insumos hospitalares, especialmente kit de capilares para uso único, que passou a ser utilizado em grande quantidade com o advento da Covid19 e não são custeados pelo SUS.

Os recursos serão aplicados para:

Aquisição de Kit Descartável arteriovenoso e equipo, conforme detalhamento abaixo, no cronograma de desembolso (Plano de Trabalho).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) publicar o respectivo extrato da parceria no meio oficial de publicidade da administração pública, contemplando neste a designação do gestor do Termo de COLABORAÇÃO;
- b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, sendo que, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada;
- d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) designar um gestor da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) instaurar tomada especial, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- i) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- j) aprovação do plano de trabalho;

- k) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- l) apresentar termo de empréstimo e cessão dos bens, materiais ou objetos que serão submetidos à Organização da Sociedade Civil, a qual deverá certificar o recebimento destes, assumindo o compromisso de devolução no estado inicial, se for o caso;
- m) indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- n) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- o) emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;
- p) fornecer plataforma eletrônica para a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado. Enquanto não for implementada pela Administração Pública a plataforma eletrônica, as prestações de conta se darão por meio físico.

II - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- a) Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Termo serão provenientes da funcional programática:

Unidade Orçamentária: 20001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 1914 - Atenção Integral a Saúde das Pessoas

Ação: 2.139 - Manutenção dos Serviços Especializados de Saúde

Despesa : 863 - 3.3.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos

- b) CONCEDENTE (DO REPASSE)

ANO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
2022				R\$ 265.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO

III - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) apresentar prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de COLABORAÇÃO;
- b) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações banners que apresentem todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no que couber, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei no 13.019/2014 e serviços disponibilizados pela organização a comunidade através deste Termo de COLABORAÇÃO;

- c) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências previstas pela Lei no 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução e guarda do objeto;
- d) zelar pela integridade física dos bens, objetos e materiais cedidos a título de comodato, inclusive no que diz respeito às despesas com manutenção, limpeza e reparos, quando for o caso;
- e) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao Termo de COLABORAÇÃO, contendo o mesmo de forma integral, assim como o plano de trabalho;
- g) Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública ou outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil na hipótese de sua extinção;
- h) Manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS

3.1 - Para celebração do Termo de COLABORAÇÃO, a organização da sociedade civil deve comprovar:

- I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- II - escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- III - ter no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- IV - experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- V - possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

3.2 - Para celebração do Termo de COLABORAÇÃO, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal;

II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VI - relação nominal da equipe executora, com endereço residencial, e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1 – O presente Termo de COLABORAÇÃO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

III - na hipótese de reiterado descumprimento das metas pactuadas, em razão da não efetivação da demanda inicialmente estimada, o valor do repasse mensal será reduzido proporcionalmente, sempre resgatando o equilíbrio econômico da parceria, ponderando o valor citado no item XXX.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente Termo de COLABORAÇÃO vigorará conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

5.2 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de COLABORAÇÃO ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativo.

5.3 - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

II - relação de serviços prestados, bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

III - comprovação, através de lista de presença ou outros meios, do público atingido, treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º A organização da sociedade civil prestará contas dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada mês, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 2.º A organização da sociedade civil deverá seguir as orientações contidas no manual de prestação de contas que deverá ser fornecido pela administração pública.

§ 3.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 4.º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 5.º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 6.º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de COLABORAÇÃO.

6.2 - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Parágrafo único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

6.3 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de COLABORAÇÃO.

6.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei no 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

6.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei no 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

6.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

6.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do item 7.6 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

6.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.

6.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

6.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de COLABORAÇÃO.

7.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de COLABORAÇÃO com alteração da natureza do objeto.

7.3 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo as metas ou o prazo de vigência do Termo de COLABORAÇÃO.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

8.1 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

III - utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho.

8.2 - Ficar impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de COLABORAÇÃO ou de COLABORAÇÃO, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da lei federal 13.019/2014 ou da legislação específica e receber como sanções: advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, em qualquer esfera da Federação;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1.º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2.º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3.º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4.º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

9.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei no 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a

administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência do Secretário Municipal responsável pelo repasse, sendo que a Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública poderá agir quando observada inércia da administração pública, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.3 -A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de COLABORAÇÃO poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, observando a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1 - A eficácia do presente Termo de COLABORAÇÃO ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de COLABORAÇÃO serão remetidas por correspondência ou email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de COLABORAÇÃO, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de COLABORAÇÃO, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Balneário Camboriú - SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

13.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Balneário Camboriú, 14 de Dezembro de 2021.

Assinatura do representante legal da administração pública municipal

Assinatura do representante legal da organização da sociedade civil

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO - FMS nº 02/2022

Processo: **TERMO DE COLABORAÇÃO - FMS nº 02/2022**

Base Legal: Art. 55 *caput* da Lei nº 13.019/2014, Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000

Administração Pública: Município de Balneário Camboriú

Interveniente: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

Organização da Sociedade Civil: **FUNDAÇÃO PRÓ RIM**

Objeto: REPASSE DE RECURSOS PARA CUSTEIO DE CLÍNICA DE HEMODIALISE DA BANCADA EBPM DO ESTADO DE SANTA CATARINA, INCREMENTO MAC, ANO 2020, PORTARIA N. 952 DE 30/04/2020 EMENDA N. 71260005, VALOR R\$ 265.800,00, PROPOSTA N. 36000.315550/2020-00

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: A. Os recursos tratados neste Contrato referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020. Repasse de recursos para custeio de clínica de hemodiálise – Fundação Pró-Rim, da bancada EBPM do Estado de Santa Catarina, ano 2020, portaria n. 952 de 30/04/2020, emenda n. 71260005, valor R\$ 265.800,00, proposta n. 36000.315550/2020-00.

Valor total do repasse: R\$ 265.800,00 (Duzentos e sessenta e cinco mil e oitocentos reais) parcela única.

Vigência: O prazo de vigência é de 03 (três) meses, a contar a partir de Abril de 2022.

O presente Termo encontra-se disponível no endereço eletrônico:

<http://controladoria.bc.sc.gov.br>

ALEXSSANDRO FELICIANO MARCOMIN
Gestor do Fundo Municipal de Saúde - FMS

DOM/SC Prefeitura municipal de Balneario Camboriu**Data de Cadastro:** 13/04/2022 **Extrato do Ato Nº:** 3831377 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 14/04/2022 **Edição Nº:** 3828**EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO - FMS nº 02/2022**Processo: **TERMO DE COLABORAÇÃO - FMS nº 02/2022**Base Legal: Art. 55 *caput* da Lei n' 13.019/2014, Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 Administração Pública: Município de Balneário CamboriúInterveniente: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**Organização da Sociedade Civil: **FUNDAÇÃO PRÓ RIM**Objeto: *REPASSE DE RECURSOS PARA CUSTEIO DE CLÍNICA DE HEMODIALISE DA BANCADA EBPM DO ESTADO DE SANTA CATARINA, INCREMENTO MAC, ANO 2020, PORTARIA N. 952 DE 30/04/2020 EMENDA N. 71260005, VALOR R\$ 265.800,00, PROPOSTA N. 36000.315550/2020-00*

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: A. Os recursos tratados neste Contrato referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020. Repasse de recursos para custeio de clínica de hemodiálise – Fundação Pró-Rim, da bancada EBPM do Estado de Santa Catarina, ano 2020, portaria n. 952 de 30/04/2020, emenda n. 71260005, valor R\$ 265.800,00, proposta n. 36000.315550/2020-00.

Valor total do repasse: R\$ 265.800,00 (Duzentos e sessenta e cinco mil e oitocentos reais) parcela única.

Vigência: O prazo de vigência é de 03 (três) meses, a contar a partir de Abril de 2022.

O presente Termo encontra-se disponível no endereço eletrônico:

<http://controladoria.bc.sc.gov.br> HYPERLINK ""_____
ALEXSSANDRO FELICIANO MARCOMIN

Gestor do Fundo Municipal de Saúde - FMS



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3831377, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:**<https://dom.sc.gov.br/?q=id:3831377>**



Fundo Municipal de Saúde de Balneário Camboriú

Rua 1500, 1100 - Centro - 88.330-000 - Balneário Camboriú/ SC
CNPJ: 10.459.525/0001-43 Fone: (47) 3261-6200



Usuário: Enio Henrique

Chave de Autenticação Digital
1868-9454-093

Página
1 / 1

NOTA DE EMPENHO

Espécie: Ordinário

Número: 3842/2022

Emissão: 29/04/2022

Categoria: Subvenção

Prestação de contas: SIM Passivo reconhecido: NÃO

Órgão Orçam.: 20000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Despesa: 863 - 3.3.50.00.00 - Transferências a Instituições Pri

Un. Orçam.: 20001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Elemento: 43 - Subvenções Sociais

Função: 10 - Saúde

Detalhamento: 99 - outras subvenções sociais

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Fonte de recurso: 307701 - SF Emendas Parlamentares de Bancada - S

Programa: 1914 - Atenção Integral a Saúde das Pessoas

Ação: 2.139 - Manutenção dos Serviços Especializados de Saúde

Saldo Anterior: R\$ 265.800,00

Valor deste empenho: R\$ 265.800,00

Saldo Atual: R\$ 0,00

Pré-Empenho:

Processo Administrativo:

Licitação:

Modalidade:

Compra Direta:

Contrato:

Credor: 10254 - FUNDAÇÃO PRÓ-RIM

CNPJ: 79.361.127/0005-10

Endereço: AV DO ESTADO Nº 1690, 0 - Importação e-Pública., Balneário Camboriú - SC

CEP: 88.330-000

E-mail: leandro@prorim.org.br

Fone: (47) 3363-5403

Banco: 1 - Banco do Brasil S.A.

Agência: 3155-0

C/C: 000 58771-0

Objeto resumido: SSS/GAB - Empenho referente à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020. Repasse de recursos para custeio de clínica de hemodiálise – Fundação Pró-Rim, da bancada EBPM do Estado de Santa Catarina, ano 2020, portaria n. 952 de 30/04/2020, emenda n. 71260005, valor R\$ 265.800,00, proposta n. 36000.315550/2020-00.

Valor deste empenho: R\$ 265.800,00

Total retido: R\$ 0,00

Valor líquido: R\$ 265.800,00

Leila S. Zimmermann Crocomo
Secretária de Saúde

Alexssandro Feliciano Marcomin
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Mateus Canton Markoski
Contador
CRC/MT 017.345/O-7 T-SC

Assinado por 3 pessoas: GUSTAVO KUSBICK POLL, TATYANE DE OLIVEIRA BARBOSA e ALEXSSANDRO FELICIANO MARCOMIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/997F-7706-681E-47A2> e informe o código 997F-7706-681E-47A2





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 997F-7706-681E-47A2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✘ SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (CNPJ 82.951.310/0001-56) VIA PORTADOR GUSTAVO KUSBICK POLL (CPF 037.XXX.XXX-56) em 23/03/2022 09:15:42 (GMT-03:00)
Emitido por: Autoridade Certificadora do SERPRO Final v5 << Autoridade Certificadora SERPRO v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✔ TATYANE DE OLIVEIRA BARBOSA (CPF 041.XXX.XXX-60) em 30/05/2022 14:49:29 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✔ ALEXSSANDRO FELICIANO MARCOMIN (CPF 029.XXX.XXX-02) em 03/06/2022 16:53:39 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/997F-7706-681E-47A2>